Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 8.950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 4° do Decreto-Lei n° 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto n° 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do art. 2° do Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

Art. 2° A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias - NBM/SH para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pela Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior - Camex.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação editado pela RFB o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 5° O Anexo ao Decreto n° 4.070, de 28 de dezembro de 2001, é aplicável exclusivamente para fins do disposto no art. 7° da Lei n° 10.451, de 10 de maio de 2002.

Art. 6° Ficam revogados, a partir de 1° de janeiro de 2017:

I - o Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

II - o Decreto nº 7.705, de 25 de março de 2012;

III - o Decreto nº 7.741, de 30 de maio de 2012;

IV - o Decreto nº 7.770, de 28 de junho de 2012;

V- o Decreto nº 7.792, de 17 de agosto de 2012;

VI - o Decreto nº 7.796, de 30 de agosto de 2012;

VII - os art. 25, art. 26 e art. 27 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012;

VIII - o Decreto nº 7.834, de 31 de outubro de 2012;

IX - o Decreto nº 7.879, de 27 de dezembro de 2012;

X - o Decreto nº 7.947, de 8 de março de 2013;

XI - o Decreto nº 7.971, de 28 de março de 2013;

XII - o Decreto nº 8.017, de 17 de maio de 2013;

XIII - o Decreto nº 8.035, de 28 de junho de 2013;

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

XIV - o Decreto nº 8.070, de 14 de agosto de 2013;

XV - o Decreto nº 8.116, de 30 de setembro de 2013;

XVI - o Decreto nº 8.168, de 23 de dezembro de 2013;

XVII - o Decreto nº 8.169, de 23 de dezembro de 2013;

XVIII - o Decreto nº 8.279, de 30 de junho de 2014;

XIX - o Decreto nº 8.280, de 30 de junho de 2014;

XX - o Decreto nº 8.512, de 31 de agosto de 2015; e

XXI - os art. 2°, art. 3° e art. 4° do Decreto n° 8.656, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195° da Independência e 128° da República.

MICHEL TEMER Henrique Meirelles

ANEXO

.....

CAPÍTULO 84

Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhose instrumentos mecânicos, e suas partes

Notas.

- 1.- Este Capítulo não compreende:
 - a) As mós e artigos semelhantes para moer e outros artigos do Capítulo 68;
 - b) As máquinas, aparelhos ou instrumentos (bombas, por exemplo), de cerâmica e as partes de cerâmica das máquinas, aparelhos ou instrumentos, de qualquer matéria (Capítulo 69);
 - c) As obras de vidro para laboratório (posição 70.17); as obras de vidro para usos técnicos (posições 70.19 ou 70.20);
 - d) Os artigos das posições 73.21 ou 73.22, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 ou 78 a 81);
 - e) Os aspiradores da posição 85.08;
 - f) Os aparelhos eletromecânicos de uso doméstico da posição 85.09; as câmeras fotográficas digitais da posição 85.25;
 - g) Os radiadores para os artigos da Seção XVII;
 - h) As vassouras mecânicas de uso manual, não motorizadas (posição 96.03).
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 da Seção XVI e da Nota 9 do presente Capítulo, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se incluírem nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86 e, simultaneamente, nas posições 84.25 a 84.80, classificam-se nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86, conforme o caso.

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Todavia,

- a posição 84.19 não compreende:
 - a) As chocadeiras e criadeiras artificiais para avicultura e os armários e estufas de germinação (posição 84.36);
 - b) Os aparelhos umedecedores de grãos para a indústria de moagem (posição 84.37);
 - c) Os difusores para a indústria do açúcar (posição 84.38);
 - d) As máquinas e aparelhos para tratamento térmico de fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (posição 84.51);
 - e) Os aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório concebidos para realizar uma operação mecânica em que a mudança de temperatura, ainda que necessária, desempenhe apenas um papel acessório;
- a posição 84.22 não compreende:
 - a) As máquinas de costura para fechar embalagens (posição 84.52);
 - b) As máquinas e aparelhos de escritório, da posição 84.72;
- a posição 84.24 não compreende:
 - a) As máquinas de impressão de jato de tinta (posição 84.43);
 - b) As máquinas de corte a jato de água (posição 84.56).
- 3.- As máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, suscetíveis de se classificarem na posição 84.56 e, simultaneamente, nas posições 84.57, 84.58, 84.59, 84.60, 84.61, 84.64 ou 84.65, classificam-se na posição 84.56.
- 4.- A posição 84.57 compreende apenas as máquinas-ferramentas para trabalhar metais, exceto tornos (incluindo os centros de torneamento), capazes de efetuar diferentes tipos de operações de usinagem (fabricação*), a saber, alternadamente:
 - a) Troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de usinagem (fabricação*) (centros de usinagem (fabricação*)),
 - b) Utilização automática, simultânea ou sequencial, de diversas unidades de usinagem (fabricação*) operando sobre uma peça em posição fixa (*single station*, máquinas de sistema monostático), ou
 - c) Transferência automática da peça a trabalhar entre diferentes unidades de usinagem (fabricação*) (máquinas de estações múltiplas).
- 5.- A) Consideram-se "máquinas automáticas para processamento de dados", na acepção da posição 84.71, as máquinas capazes de:
 - 1°) Registrar em memória programa ou programas de processamento e, pelo menos, os dados imediatamente necessários para a execução de tal ou tais programas;
 - 2°) Ser livremente programadas segundo as necessidades do seu operador;
 - 3°) Executar operações aritméticas definidas pelo operador;
 - 4º) Executar, sem intervenção humana, um programa de processamento podendo modificar-lhe a execução, por decisão lógica, no decurso do processamento.

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

- B) As máquinas automáticas para processamento de dados podem apresentar-se sob a forma de sistemas compreendendo um número variável de unidades distintas.
- C) Ressalvadas as disposições das alíneas D) e E) abaixo, considera-se como fazendo parte de um sistema automático para processamento de dados, qualquer unidade que preencha simultaneamente as seguintes condições:
 - 1º) Ser do tipo exclusiva ou principalmente utilizado num sistema automático para processamento de dados;
 - 2°) Ser conectável à unidade central de processamento, seja diretamente, seja por intermédio de uma ou de várias outras unidades;
 - 3°) Ser capaz de receber ou fornecer dados em forma códigos ou sinais utilizável pelo sistema.

As unidades de uma máquina automática para processamento de dados, apresentadas isoladamente, classificam-se na posição 84.71.

Contudo, os teclados, os dispositivos de entrada de coordenadas x, y e as unidades de memória de discos, que satisfaçam as condições referidas nas alíneas C) 2°) e C) 3°) acima, classificam-se sempre como unidades na posição 84.71.

- D) A posição 84.71 não compreende os aparelhos a seguir indicados quando apresentados isoladamente, mesmo que estes cumpram todas as condições referidas na Nota 5 C):
 - 1°) As impressoras, os aparelhos de copiar, os aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si;
 - 2º) Os aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN));
 - 3°) Os alto-falantes (altifalantes) e microfones;
 - 4°) As câmeras de televisão, as câmeras fotográficas digitais e as câmeras de vídeo;
 - 5°) Os monitores e projetores que não incorporem aparelhos de recepção de televisão.
- E) As máquinas que incorporem uma máquina automática para processamento de dados ou que trabalhem em ligação com ela e que exerçam uma função própria que não seja o processamento de dados, classificam-se na posição correspondente à sua função ou, caso não exista, numa posição residual.
- 6.- A posição 84.82 compreende as esferas de aço calibradas, isto é, polidas e cujos diâmetros máximo e mínimo não difiram mais do que 1 % do diâmetro nominal, devendo ainda esta tolerância não exceder 0,05 mm.
 - As esferas de aço que não satisfaçam as condições acima classificam-se na posição 73.26.
- 7.- Salvo disposições em contrário, e ressalvadas as prescrições da Nota 2 acima, bem como as da Nota 3 da Seção XVI, as máquinas com utilizações múltiplas classificam-se na posição correspondente à sua utilização principal. Não existindo tal posição, ou na impossibilidade de se determinar a sua utilização principal, tais máquinas classificam-se na posição 84.79.

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

- A posição 84.79 compreende ainda as máquinas para fabricar cordas ou cabos (por exemplo, torcedeiras, retorcedeiras e máquinas para fazer cabos), de qualquer matéria.
- 8.- Para aplicação da posição 84.70, a expressão "de bolso" aplica-se apenas às máquinas cujas dimensões não excedam 170 mm x 100 mm x 45 mm.
- 9.- A) As Notas 9 a) e 9 b) do Capítulo 85 aplicam-se igualmente às expressões "dispositivos semicondutores" e "circuitos integrados eletrônicos" utilizadas na presente Nota e na posição 84.86. Contudo, na acepção desta Nota e da posição 84.86, a expressão "dispositivos semicondutores" compreende também os dispositivos fotossensíveis semicondutores e os diodos emissores de luz (LED).
 - B) Para aplicação desta Nota e da posição 84.86, a expressão "fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana" compreende a fabricação dos substratos utilizados em tais dispositivos. Essa expressão não compreende a fabricação de vidro ou a montagem de placas de circuitos impressos ou de outros componentes eletrônicos na tela (ecrã*) plana. A expressão "dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana" não compreende a tecnologia de tubos de raios catódicos.
 - C) A posição 84.86 compreende também as máquinas e aparelhos do tipo exclusiva ou principalmente utilizado para:
 - 1°) A fabricação ou reparação de máscaras e retículos;
 - 2°) A montagem de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos;
 - 3º) A elevação, movimentação, carga e descarga de boules, wafers, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos e de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana.
 - D) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção XVI e da Nota 1 do Capítulo 84, as máquinas e aparelhos que correspondam às especificações do texto da posição 84.86 devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra posição da Nomenclatura.

Notas de subposições.

- 1.- Na acepção da subposição 8465.20, a expressão "centros de usinagem (fabricação*)" aplica-se unicamente às máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes, suscetíveis de efetuar diferentes tipos de operações de usinagem (fabricação*) por troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de usinagem (fabricação*).
- 2.- Na acepção da subposição 8471.49, consideram-se "sistemas" as máquinas automáticas para processamento de dados cujas unidades satisfaçam simultaneamente as condições enunciadas na Nota 5 C) do Capítulo 84 e que contenham, pelo menos, uma unidade central para processamento, uma unidade de entrada (por exemplo, um teclado ou um scanner) e uma unidade de saída (por exemplo, uma tela (ecrã*) de visualização (visual display) ou uma impressora).
- 3.- Na acepção da subposição 8481.20, a expressão "válvulas para transmissões óleohidráulicas ou pneumáticas" significa que são utilizadas especificamente para transmissão de um "fluido motor" num sistema hidráulico ou pneumático onde a fonte de energia é um

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

fluido sob pressão (líquido ou gás). Estas válvulas podem ser de qualquer tipo (por exemplo, válvulas redutoras de pressão, reguladores de pressão, válvulas de retenção). A subposição 8481.20 tem prioridade sobre qualquer outra subposição da posição 84.81.

4.- A subposição 8482.40 compreende somente os rolamentos que contenham roletes cilíndricos de diâmetro uniforme não superior a 5 mm e cujo comprimento seja igual ou superior a três vezes o diâmetro. Tais roletes podem ter extremidades arredondadas.

Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (84-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NC (84-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre máquinas e equipamentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais que fabriquem, única e exclusivamente, papel-jornal, com projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

NC (84-3) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética:

Código TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
8418.10.00 (exceto Ex 01)	A	10
8418.2	A	10
8418.30.00 Ex 01	A	10
8418.40.00 Ex 01	A	10
8450.11.00 Ex 01	A	10
8450.12.00 Ex 01	A	10
8450.19.00 Ex 01	A	5
8450.20.90 (exceto Ex 01)	A	10
8451.21.00 Ex 01	A	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.01	Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.	
8401.10.00	- Reatores nucleares	0
8401.20.00	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	0
8401.30.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	0
8401.40.00	- Partes de reatores nucleares	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.02	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para	. ,
	aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de	
	baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".	
8402.1	- Caldeiras de vapor:	
8402.11.00	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	0
8402.12.00	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	0
8402.19.00	Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	0
8402.20.00	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	0
8402.90.00	- Partes	0
84.03	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.	
8403.10	- Caldeiras	
8403.10.10	Com capacidade inferior ou igual a 200.000 kcal/hora	0
8403.10.90	Outras	0
8403.90.00	- Partes	5
84.04	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo,	
	economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de	
	recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.	
8404.10	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	
8404.10.10	Da posição 84.02	0
8404.10.20	Da posição 84.03	0
8404.20.00	- Condensadores para máquinas a vapor	0
8404.90	- Partes	
8404.90.10	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02	5
8404.90.90	Outras	5
84.05	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores.	
8405.10.00	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores;	
	geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo	
	com depuradores	0
8405.90.00	- Partes	5
84.06	Turbinas a vapor.	
8406.10.00	- Turbinas para propulsão de embarcações	5
8406.8	- Outras turbinas:	
8406.81.00	De potência superior a 40 MW	0
8406.82.00	De potência não superior a 40 MW	0
8406.90	- Partes	
8406.90.1	Rotores	
8406.90.11	De turbinas a reação, de múltiplos estágios	5
8406.90.19	Outras	5
8406.90.2	Palhetas	
8406.90.21	Fixas (de estator)	5
8406.90.29	Outras	5
8406.90.90	Outras	0
		,
84.07	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão).	
8407.10.00	- Motores para aviação	5
	1 3	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8407.2	- Motores para propulsão de embarcações:	(/
8407.21	Do tipo fora-de-borda	
8407.21.10	Monocilíndricos	5
8407.21.90	Outros	5
8407.29	Outros	
8407.29.10	Monocilíndricos	5
8407.29.90	Outros	5
8407.3	- Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:	
8407.31	De cilindrada não superior a 50 cm ³	
8407.31.10	Monocilíndricos	5
8407.31.90	Outros	5
8407.32.00	De cilindrada superior a 50 cm ³ , mas não superior a 250 cm ³	5
8407.33	De cilindrada superior a 250 cm ³ , mas não superior a 1.000 cm ³	
8407.33.10	Monocilíndricos	5
8407.33.90	Outros	5
8407.34	De cilindrada superior a 1.000 cm ³	
8407.34.10	Monocilíndricos	5
8407.34.90	Outros	5
8407.90.00	- Outros motores	0
0107.50.00	Out of Indiones	0
84.08	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel).	
8408.10	- Motores para propulsão de embarcações	
8408.10.10	Do tipo fora-de-borda	5
8408.10.90	Outros	5
8408.20	- Motores do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87	3
8408.20.10	De cilindrada inferior ou igual a 1.500 cm ³	5
8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.500 cm ³	5
0100.20.20	Ex 01 - De ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4
	Ex 02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima	4
8408.20.30	De cilindrada superior a 2.500 cm ³ , mas não superior a 3.500 cm ³	5
0400.20.30	Ex 01 - De ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4
	Ex 02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima	4
8408.20.90	Outros	5
8408.20.90	Ex 01 - De ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4
	Ex 02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima	4
8408.90	- Outros motores	+
8408.90.10	Estacionários, de potência normal ISO superior a 412,5 kW (550 HP), segundo	
0-100.70.10	Norma ISO 3046/1	0
8408.90.90	Outros	0
84.09	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.	
8409.10.00	- De motores para aviação	5
8409.9	- Outras:	
8409.91	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de	
	pistão, de ignição por centelha (faísca*)	
8409.91.1	Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas	
8409.91.11	Bielas	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8409.91.13	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de	(/0)
	combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi	
	inferior ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g	5
8409.91.14	Válvulas de admissão ou de escape	5
8409.91.15	Coletores de admissão ou de escape	5
8409.91.16	Anéis de segmento	5
8409.91.17	Guias de válvulas	5
8409.91.18	Outros carburadores	5
8409.91.20	Pistões ou êmbolos	5
8409.91.30	Camisas de cilindro	5
8409.91.40	Injeção eletrônica	15
8409.91.90	Outras	5
8409.99	Outras	
8409.99.1	Blocos de cilindros, cárteres, válvulas de admissão ou de escape, coletores de	
	admissão ou escape e guias de válvulas	
8409.99.12	Blocos de cilindros e cárteres	5
0.00,00,012	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a	
	125HP	4
8409.99.14	Válvulas de admissão ou de escape	5
8409.99.15	Coletores de admissão ou de escape	5
8409.99.17	Guias de válvulas	5
8409.99.2	Pistões ou êmbolos	3
8409.99.21	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	5
8409.99.29	Outros	5
8409.99.30	Camisas de cilindro	5
8409.99.4	Bielas	3
8409.99.41		5
0409.99.41	De peso igual ou superior a 30 kg Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a	3
	125HP	4
8409.99.49		5
0409.99.49	Outras Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a	3
	125HP	4
8409.99.5	Cabeçotes	4
8409.99.51	,	5
8409.99.31	De diâmetro igual ou superior a 200 mm Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a	3
	125HP	4
8409.99.59		5
8409.99.39	Outros Ev 01 De meteres de ânibus ou cominhãos, de metância igual ou cumerior e	3
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a	4
9400 00 6	125HP	4
8409.99.6	Injetores (incluindo os bicos injetores)	
8409.99.61	De diâmetro igual ou superior a 20 mm	5
8409.99.69	Outros	5
8409.99.7	Anéis de segmento	_
8409.99.71	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	5
8409.99.79	Outros	5
8409.99.9	Outras	
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a	_
0.400 00 00	200 mm	5
8409.99.99	Outras	5
	Ex 01 - Carcaças de motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou	
	superior a 125HP	4

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.10	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.	
8410.1	- Turbinas e rodas hidráulicas:	
8410.11.00	De potência não superior a 1.000 kW	0
8410.12.00	De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	0
8410.13.00	De potência superior a 10.000 kW	0
8410.90.00	- Partes, incluindo os reguladores	0
84.11	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.	
8411.1	- Turborreatores:	
8411.11.00	De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN	5
8411.12.00	De empuxo (impulso*) superior a 25 kN	5
8411.2	- Turbopropulsores:	
8411.21.00	De potência não superior a 1.100 kW	5
8411.22.00	De potência superior a 1.100 kW	5
8411.8	- Outras turbinas a gás:	
8411.81.00	De potência não superior a 5.000 kW	0
8411.82.00	De potência superior a 5.000 kW	5
8411.9	- Partes:	
8411.91.00	De turborreatores ou de turbopropulsores	5
8411.99.00	Outras	5
		-
84.12	Outros motores e máquinas motrizes.	
8412.10.00	- Propulsores a reação, excluindo os turborreatores	0
8412.2	- Motores hidráulicos:	
8412.21	De movimento retilíneo (cilindros)	
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	0
8412.21.90	Outros	0
8412.29.00	Outros	0
8412.3	- Motores pneumáticos:	Ŭ
8412.31	De movimento retilíneo (cilindros)	
8412.31.10	Cilindros pneumáticos	0
8412.31.90	Outros	0
8412.39.00	Outros	0
8412.80.00	- Outros	0
8412.90	- Partes	Ŭ
8412.90.10	De propulsores a reação	0
8412.90.20	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)	0
8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	0
8412.90.90	Outras	0
0.112.70.70		<u> </u>
84.13	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.	
8413.1	- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:	
8413.11.00	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em	
	postos de serviço (estações de serviço*) ou garagens	5
8413.19.00	Outras	5
8413.20.00	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	5
8413.30	- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias	
	para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão	
8413.30.10	Para gasolina ou álcool	5
8413.30.20	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Em linha, com elementos de injeção de diâmetro igual ou superior a	
	9,5 mm, para motores de potência igual ou superior a 125HP, próprios para	
	ônibus ou caminhões	4
8413.30.30	Para óleo lubrificante	5
8413.30.90	Outras	5
8413.40.00	- Bombas para concreto (betão*)	0
8413.50	- Outras bombas volumétricas alternativas	
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP), mas não superior a 447,42 kW (600	
	HP), excluídas as para oxigênio líquido	0
8413.50.90	Outras	0
8413.60	- Outras bombas volumétricas rotativas	
8413.60.1	De vazão inferior ou igual a 300 l/min	
8413.60.11	De engrenagem	0
8413.60.19	Outras	0
8413.60.90	Outras	0
8413.70	- Outras bombas centrífugas	
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	5
8413.70.80	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min	5
8413.70.90	Outras	0
8413.8	- Outras bombas; elevadores de líquidos:	
8413.81.00	Bombas	0
8413.82.00	Elevadores de líquidos	0
8413.9	- Partes:	Ü
8413.91	De bombas	
8413.91.10	Hastes de bombeamento, do tipo utilizado para extração de petróleo	0
8413.91.90	Outras	5
0113.71.70	Ex 01 - De bombas injetoras em linha, com elementos de injeção de diâmetro	
	igual ou superior a 9,5 mm, para motores de ignição por compressão de	
	potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões	4
8413.92.00	De elevadores de líquidos	0
0413.72.00	De cievadores de riquidos	0
84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e	
04.14	ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com	
	ventilador incorporado, mesmo filtrantes.	
8414.10.00	- Bombas de vácuo	0
8414.20.00	- Bombas de ar, de mão ou de pé	5
8414.30	- Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos	3
8414.30.1	Motocompressores herméticos	
8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	5
8414.30.11	Outros	0
	Outros	U
8414.30.9 8414.30.91	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	5
		0
8414.30.99	Outros Compressores de er montedos sobre chessis com rados e rebecávais	U
8414.40	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	0
8414.40.10	De deslocamento alternativo	0
8414.40.20	De parafuso	0
8414.40.90	Outros	0
8414.5	- Ventiladores:	
8414.51	Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com	
0414 74 10	motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	
8414.51.10	De mesa	15
8414.51.20	De teto	15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8414.51.90	Outros	(%) 15
8414.59	Outros	13
8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm ²	5
8414.59.90	Outros	0
8414.60.00	- Coifas (Exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	10
0414.00.00	Ex 01 - Do tipo doméstico	15
8414.80	- Outros	13
8414.80.1	Compressores de ar	
8414.80.11	Estacionários, de pistão	0
8414.80.12	De parafuso	0
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo <i>Roots</i>)	0
8414.80.19	Outros	0
8414.80.2	Turbocompressores de ar	- O
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das	
0414.00.21	posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	5
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições	
0414.00.22	84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	5
8414.80.29	Outros	0
8414.80.3	Compressores de gases (exceto ar)	- O
8414.80.31	De pistão	0
8414.80.32	De parafuso	0
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m ³ /h	0
8414.80.38	Outros compressores centrífugos	0
8414.80.39	Outros Outros	0
8414.80.90	Outros	0
8414.90	- Partes	U
8414.90.10	De bombas	5
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes	5
8414.90.3	De compressores	3
8414.90.31	Pistões ou êmbolos	5
8414.90.32	Anéis de segmento	5
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	5
8414.90.34	Válvulas	5
8414.90.39	Outras	0
0414.90.39	Outras	U
84.15	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.	
8415.10	- Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados)	
8415.10.1	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
8415.10.11	Do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados)	20
	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora	35
8415.10.19	Outros	20
8415.10.90	Outros	20
8415.20	- Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	
8415.20.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	20
8415.20.90	Outros	20
8415.8	- Outros:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8415.81	Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)	
8415.81.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	20
8415.81.90	Outros	0
8415.82	Outros, com dispositivo de refrigeração	
8415.82.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	20
8415.82.90	Outros	0
8415.83.00	Sem dispositivo de refrigeração	20
8415.90	- Partes	-
8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	20
	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora	35
8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	20
0415.00.00	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora	35
8415.90.90	Outras	20
84.16	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.	
8416.10.00	- Queimadores de combustíveis líquidos	0
8416.20	- Outros queimadores, incluindo os mistos	
8416.20.10	De gases	0
8416.20.90	Outros	0
8416.30.00	- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	0
8416.90.00	- Partes	5
84.17	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.	
8417.10	- Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	
8417.10.10	Fornos industriais para fusão de metais	0
8417.10.20	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	0
8417.10.90	Outros	0
8417.20.00	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	0
8417.80	- Outros	
8417.80.10	Fornos industriais para cerâmica	0
8417.80.20	Fornos industriais para fusão de vidro	0
8417.80.90	Outros	0
8417.90.00	- Partes	0
84.18	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.	
8418.10.00	- Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), munidos de portas exteriores separadas	15
	Ex 01 - Próprios para conservação de sangue humano, funcionando com temperatura estável entre 2°C e 6°C	0
8418.2	- Refrigeradores do tipo doméstico:	

8418.20.00 - De compressão 8418.20.00 - Coursos 8418.20.00 - Congeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 1 15 8418.40.00 - Congeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 1 15 8418.40.00 - Congeladores (<i>freezers</i>) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 1 15 8418.50.10 - Congeladores (<i>freezers</i>) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 1 15 8418.50.10 - Congeladores (<i>freezers</i>) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 1 15 8418.50.10 - Congeladores (<i>freezers</i>) 0 8418.50.00 - Outros 8418.60 - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio compando de froi	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8418.29.00 - Outros 8418.30.00 - Congeladores (freezers) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 1 Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros 8418.40.00 - Congeladores (freezers) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 1 15 Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros 8418.50 - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio 8418.50 - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio: 8418.50.10 Congeladores (freezers) 0 0 Cutros 8418.60 - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor: 8418.61.00 - Bombas de calor, execto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 8418.69 - Outros 8418.69 - Outros 8418.69 - Outros 8418.69.20 Resfriadores de leite 0 8418.69.20 Resfriadores de leite 0 8418.69.30 Luitadaes fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas 15 Ex 01 - Bebedouros refrigerados 10 8418.69.40 Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora 0 Ex 01 - Bra ar-condicionado 20 8418.69.90 Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora 5 Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras 0 Ex 01 - Cripos de compressão, execto para ar condicionado, ou de absorção 5 Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras 0 Ex 02 - Grupos de compressão, execto para ar condicionado, ou de absorção 5 Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras 0 Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras 0 Ex 03 - Grupos de compressão, execto para ar condicionado, ou de absorção 5 Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras 15 Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico more more more more more rementos mão reunidos em corp	8418.21.00	De compressão	
Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros 15 15 15 15 15 15 15 1	8418.29.00	*	15
8418.40.00 - Congeladores (freezers) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 1 EX 01 - De capacidade não superior 400 litros Outros móveis (areas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio Produção de frio Congeladores (freezers) 0 Outros 8418.50.10 Congeladores (freezers) 0 Outros 8418.60 - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor: - Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 8418.69 - Outros 8418.69 - Outros 8418.69.10 Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes 0 Outros 8418.69.31 De água ou sucos 8418.69.32 Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas 8418.69.33 De bebidas carbonatadas 8418.69.30 De bebidas carbonatadas 8418.69.31 De água ou sucos 8418.69.40 Grupos frigorificos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção de gelo em embarcações pesqueiras 0 Outros 8418.69.91 Resfriadores de compressão, execto para ar condicionado, ou de absorção 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção de gelo em cubos ou escamas 85 Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras 0 Ex 02 - Grupos de compressão, execto para ar condicionado, ou de absorção 8418.90 Outros 8418.90 - Partes: 8418.91.00 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas 5 Ex 04 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas 6 Ex 01 - Condensador frigorífico de vaporador frigorífico de frio em montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30m³ 8418.90 - Partes: 8418.91 - Partes: 8419.11 - Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos	8418.30.00	- Congeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l	15
Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros 15		Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros	15
S418.50 - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de éfrio Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros S418.61.00 Outros Outros S418.61.00 Outros S418.61.00 Outros S418.69 Outros Outros S418.69 Outros	8418.40.00	- Congeladores (<i>freezers</i>) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l	15
conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio Congeladores (freezers) 0 0 8418.50.90 Outros 6 70 Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor: 8418.61.00 - Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros	15
Produção de frio Congeladores (freezers) 0 0 0 0 0 0 0 0 0	8418.50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a	
Satish			
S418.50.90 Outros		1 1	
8418.6 - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor: 8418.61.00 - Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.69 - Outros 8418.69.10 Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes 0 8418.69.10 Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes 0 8418.69.31 Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes 0 8418.69.32 Lunidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas 8418.69.31 De água ou sucos 10 8418.69.32 De bebidas carbonatadas 10 8418.69.32 De bebidas carbonatadas 10 8418.69.30 Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora 0 8418.69.40 Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora 10 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio 10 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio 15 8418.69.99 Outros 15 8418.69.99 Outros 15 8418.69.99 Outros 15 8418.69.90 Outros 15 8418.69.90 Cutros 15 8418.90.90 Cutros 15 8418.90.00 Francis de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção 15 8418.90 Cutros 15 8418.90 Cutros 15 8418.90 Cutros 15 8418.90 Cutros 16 8419.11 Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 15 8419.11 Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 15 8419.11 Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 15 8419.11 Cutros 16 8419.11 Cutros 17 8419.11 Cutros 17 8419.11 Cutros 18 8419.11.00 Cutros 19 8419.11 Cutros 19 8419.			
8418.69.0 - Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15 - Outros - Outros - Outros - Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes - O 8418.69.10 - Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes - O 8418.69.20 - Resfriadores de leite - O 8418.69.21 - De água ou sucos - Ex 01 - Bebedouros refrigerados - I 5 - Ex 01 - Bebedouros refrigerados - O 0 - Outros			0
8418.69 - Outros 8418.69.10 Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes 0 Mátl 8.69.20 Resfriadores de leite 0 Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas 8418.69.31 De água ou sucos Ex 01 - Bebedouros refrigerados 10 Ex 01 - Bebedouros refrigerados 10 Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Ex 01 - Para ar-condicionado 8418.69.40 Grupos frigorificos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Ex 01 - Para ar-condicionado 20 Outros 8418.69.9 Outros 8418.69.9 Outros Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorifica de capacidade superior a 30m³ 8418.9 - Partes: 8418.9 - Partes: 8418.90 - Outras Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 8418.90 - Outras Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 8419.10 - Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aqueciemento, occimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11 - Outros 8419.19 - Outros 8419.19 - Outros			
8418.69 Outros 8418.69.10 Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes 0 08418.69.31 Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes 0 108418.69.32 Resfriadores de leite 1 10	8418.61.00		
8418.69.10 Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes 0 8418.69.20 Resfriadores de leite 0 8418.69.31 Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas 8418.69.31 De água ou sucos 15 Ex 01 - Bebedouros refrigerados 10 8418.69.40 Grupos frigorfíficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora 0 8418.69.40 Grupos frigorfíficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora 0 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio 5 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio 5 8418.69.90 Outros 15 8418.69.91 Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras 0 Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção 5 Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas 5 Ex 04 - Instalações frigorfíficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30m³ 0 8418.91 - Partes: 8418.99.00 - Outras 15 8418.90.00 - Outras </td <td></td> <td></td> <td>0</td>			0
Resfriadores de leite 0 0 8418.69.3 Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas 15 Ex 01 - Bebedouros refrigerados 10 8418.69.31 De água ou sucos 15 Ex 01 - Bebedouros refrigerados 10 8418.69.32 De bebidas carbonatadas 0 0 0 0 0 0 0 0 0			
8418.69.3 Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas 8418.69.31 De água ou sucos Ex 01 - Bebedouros refrigerados 8418.69.32 De bebidas carbonatadas 60 Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Ex 01 - Para ar-condicionado Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30m³ O - Partes: 8418.91.00 - Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico S418.99.00 - Outras Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico S419.10 - Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. 8419.11 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11 - Outros 8419.19.10 - De aquecimento instantâneo, agás Ex 01 - Para uso doméstico 10 - Aquecedores solares de água			_
Section			0
Ex 01 - Bebedouros refrigerados 10		<u> </u>	
8418.69.32 De bebidas carbonatadas 8418.69.40 Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora Ex 01 - Para ar-condicionado 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio 5 8418.69.91 Para ar-condicionado Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30m³ O attala.9 - Partes: 8418.90 - Partes: Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 8418.90 - Outras Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 8418.90 - Partes: 4418.91.00 - Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. 8419.11 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11.00 - De aquecimento instantâneo, a gás Ex 01 - Para uso doméstico Aquecedores solares de água Aquecedores solares de água	8418.69.31	Č	
Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora 20		e	
frigorias/hora Ex 01 - Para ar-condicionado S418.69.9 Outros 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio 5 8418.69.99 Outros Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30m³ O 8418.9 - Partes: 8418.91.00 Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 5 84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.110 - De aquecimento instantâneo, a gás Ex 01 - Para uso doméstico Aquecedores ola égua Aquecedores de água			0
Ex 01 - Para ar-condicionado 8418.69.9 Outros 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio 5 8418.69.99 Outros Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou de absorção Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30m³ 8418.9 - Partes: 8418.91.00 - Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 5 841.9 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.110 - De aquecimento instantâneo, a gás Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 - Outros	8418.69.40		
8418.69.9 Outros 8418.69.91 Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio 5 8418.69.99 Outros 15 Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras 0 Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção 5 Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas 5 Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorifica de capacidade superior a 30m³ 0 8418.9 - Partes: 8418.91.00 - Môveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio 15 8418.99.00 - Outras 15 Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 5 84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.1 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 5 8419.19		Č	
Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio 5	0.110.10.0		20
Section			
Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30m³ 8418.9 - Partes: 8418.91.00 - Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio 15 Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 5 84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. 8419.1 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 5 Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 - Outros Aquecedores solares de água 0			
Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30m³ 8418.9 - Partes: 8418.91.00 Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio 15 Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 5 84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. 8419.1 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.10 De aquecimento instantâneo, a gás Ex 01 - Para uso doméstico 8419.19 Outros 8419.10 Aquecedores solares de água O destinador de destinador de acumulação.	8418.69.99		
Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30m³ 8418.9 - Partes: 8418.91.00 Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio 15 8418.99.00 Outras Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.1 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11.00 De aquecimento instantâneo, a gás Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 Outros			
Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30m³ 0 8418.9 - Partes: 8418.91.00 Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio 15 8418.99.00 Outras 15 Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 5 84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.1 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11.00 De aquecimento instantâneo, a gás 5 Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 Outros			
reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30m³ 0 8418.9 - Partes: 8418.91.00 Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio 15 8418.99.00 Outras 15 Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 5 84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. 8419.1 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11.00 De aquecimento instantâneo, a gás 5 Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 Outros			5
frigorífica de capacidade superior a 30m³ 0 8418.9 - Partes: 8418.91.00 Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio 15 8418.99.00 Outras 15 Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 5 84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. 8419.1 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11.00 De aquecimento instantâneo, a gás 5 Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 Outros 8419.19.10 Aquecedores solares de água 0			
8418.9 - Partes: 8418.91.00 Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio 8418.99.00 Outras Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.12 - De aquecimento instantâneo, a gás Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 Outros 8419.19.10 Aquecedores solares de água			0
8418.91.00 Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio 15 8418.99.00 Outras Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 5 84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.1 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11.00 De aquecimento instantâneo, a gás Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 Outros 8419.19 Outros	9/19 0		U
84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. 8419.1 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11.00 - De aquecimento instantâneo, a gás Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 - Outros 8419.19.10 Aquecedores solares de água			15
Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico 84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. 8419.11 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 5 Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 - Outros 8419.19 Aquecedores solares de água 0			
Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. 8419.1 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11.00 - De aquecimento instantâneo, a gás Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 - Outros 8419.19.10 Aquecedores solares de água 0	0410.99.00		
eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. 8419.11.00 De aquecimento instantâneo, a gás Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 Outros 8419.10 Aquecedores solares de água O O O O O O O O O O		Ex 01 - Condensador mgormeo e evaporador mgormeo	
- Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação: 8419.11.00 De aquecimento instantâneo, a gás Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 Outros 8419.19 Aquecedores solares de água 0	84.19	eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico;	
8419.11.00 De aquecimento instantâneo, a gás 5 Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 Outros 8419.19.10 Aquecedores solares de água 0	8419.1	- Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de	
Ex 01 - Para uso doméstico 10 8419.19 Outros 8419.19.10 Aquecedores solares de água 0	8419 11 00		5
8419.19 Outros 8419.19.10 Aquecedores solares de água 0	UT17.11.UU		
8419.19.10 Aquecedores solares de água 0	8419 19		10
			0
041717701 UIIIOS	8419.19.90	Outros	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	5
8419.3	- Secadores:	
8419.31.00	Para produtos agrícolas	0
8419.32.00	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	0
8419.39.00	Outros	0
8419.40	- Aparelhos de destilação ou de retificação	
8419.40.10	De destilação de água	0
8419.40.20	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos	0
8419.40.90	Outros	0
8419.50	- Trocadores (Permutadores*) de calor	
8419.50.10	De placas	0
8419.50.2	Tubulares	
8419.50.21	Metálicos	0
8419.50.22	De grafita	0
8419.50.29	Outros	0
8419.50.90	Outros	0
8419.60.00	- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	0
8419.8	- Outros aparelhos e dispositivos:	
8419.81	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	
8419.81.10	Autoclaves	0
8419.81.90	Outros	0
8419.89	Outros	
8419.89.1	Esterilizadores	
8419.89.11	De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - <i>Ultra High Temperature</i>) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h	0
8419.89.19	Outros	0
0117.07.17	Ex 01 - Dos tipos utilizados em bares, restaurantes, cantinas e semelhantes	8
8419.89.20	Estufas	0
8419.89.30	Torrefadores	0
8419.89.40	Evaporadores	0
8419.89.9	Outros	Ŭ
8419.89.91	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	8
8419.89.99	Outros	5
0.12,102,122	Ex 01 - Torres de resfriamento de água	0
8419.90	- Partes	
8419.90.10	De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19	5
8419.90.20	De colunas de destilação ou de retificação	5
8419.90.3	De trocadores de calor, de placas	
8419.90.31	Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m ²	5
8419.90.39	Outras	0
8419.90.40	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	5
8419.90.90	Outras	5
84.20	Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.	
8420.10	- Calandras e laminadores	
8420.10.10	Para papel ou cartão	0
8420.10.90	Outros	0

8420.91.00 - Cilindros 5 5 8420.99.00 - Outras 5 5 8421.11 - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
Section Sect	8420.9	- Partes:	(1.2)
Section Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.	8420.91.00	Cilindros	5
	8420.99.00	Outras	5
8421.11	84.21		
8421.11.00 Com capacidade de processamento de leite igual ou superior a 30.000 l/h 0 8421.11.90 Outras 0 0 8421.12.10 Com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 1 20 20 8421.12.90 Outros 20 8421.12.90 Outros 20 8421.19.90 Outros 20 8421.19.90 Outros 0 0 0 0 0 0 0 0 0	8421.1		
8421.11.90 Outras	8421.11		
8421.12	8421.11.10	Com capacidade de processamento de leite igual ou superior a 30.000 l/h	0
8421.12.10 Com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 l 20 8421.12.90 Outros	8421.11.90		0
8421.19 Outros 20 8421.191 - Outros - Outros 8421.19.90 Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas 0 8421.19.90 Outros 24 8421.21.00 - Para filtrar ou depurar água 0 8421.22.00 - Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água 0 8421.23.00 - Para filtrar ole os minerais nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8 Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões 4 Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas 4 8421.29 - Outros 4 8421.29.11 Capilares 0 8421.29.19 Outros 0 8421.29.10 Outros 0 8421.29.90 Outros 0 8421.39.90 Outros 0 8421.39.10 Filt	8421.12		
8421.19.10	8421.12.10	Com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 l	20
8421.19.10 Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas 0 8421.19.90 Outros 24 8421.2 - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: 24 8421.2.0 Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água 0 8421.2.2.00 Para filtrar oldeos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8 8421.23.00 Para filtrar oldeos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8 EX 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões 4 EX 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas 4 8421.29.1 - Outros 4 8421.29.1 Capilares 0 8421.29.10 Oaparelho de osmose inversa 0 8421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 8421.39.30 Filtros-prensa 0 8421.39.10 - Filtros de entrada de ar para motor	8421.12.90	Outros	20
8421.19.90 Outros	8421.19	Outros	
Ex 01 - Centrifugadores para uso doméstico 24	8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	0
8421.2 - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos: 0 8421.2.00 Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água 0 8421.23.00 Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água 0 8421.23.00 Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água 0 8421.23.00 Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água 0 Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para ônibus ou caminhões 4 Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas 4 8421.29 - Outros 4 8421.29.11 Capilares 0 8421.29.12 Aparelho de osmose inversa 0 8421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 8421.29.90 Outros 0 8421.33 - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: 0 8421.39.10 - Filtros detrostáticos 0 8421.39.10 Filtros eletrostáticos <t< td=""><td>8421.19.90</td><td>Outros</td><td>0</td></t<>	8421.19.90	Outros	0
8421.21.00 Para filtrar ou depurar água 0 8421.22.00 Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água 0 8421.23.00 Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água 0 8421.23.00 Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água 0 8421.23.00 Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água 0 8 Para filtrar ou depurar água nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 6 8 Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para olibus ou caminhões 4 8421.29 Outros Paraelho de osmose inversa Outros		Ex 01 - Centrifugadores para uso doméstico	24
8421.22.00 Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água 0 8421.23.00 Para filtrar foleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8 Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões 4 Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas 4 8421.29 Outros 4 8421.29.11 Capitares 0 8421.29.12 Outros 0 8421.29.13 Aparelho de osmose inversa 0 8421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 8421.39.30 Filtros-prensa 0 8421.39.90 Outros 0 8421.39.10 -Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8 8421.39.10 Filtros eletrostáticos 8 8421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacid	8421.2	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:	
8421.29.10 Capitares Cap	8421.21.00	Para filtrar ou depurar água	0
compressão Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas 421.291 Hemodialisadores 421.29.11 Capilares 0 B421.29.19 Outros 0 B421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 B421.29.30 Filtros-prensa 0 B421.29.90 Outros 0 B421.39.00 Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8421.39.00 Filtros eletrostáticos 0 B421.39.10 Filtros eletrostáticos 0 B421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 B421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 0 B421.39.90 Outros 0 B421.39.10 Filtros eletrostáticos 0 B421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 B421.39.90 Outros 0 B421.39.90 Outros 0 B421.39.90 Outros 0 B421.99.9 Outros 0 B421.99.9 Outros 0 B421.99.0 Outros	8421.22.00	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	0
Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões 4 Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas 4 8421.29 Outros 8421.29.1 Hemodialisadores 8421.29.10 Capilares 0 8421.29.10 Outros 0 8421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 8421.29.30 Filtros-prensa 0 8421.29.30 Filtros-prensa 0 8421.31.00 Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão compressão 0 8421.31.00 Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 0 8421.39.10 Filtros eletrostáticos 0 8421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 0 8421.39.90 Outros 0 8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 0 8421.91 De secadores de roupa do item 8421.12.10 8 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8	8421.23.00	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por	
filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas 4 421.29 Outros 421.29.11			8
potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas 421.2.9 Outros 421.2.9.1 Hemodialisadores 421.2.9.11 Capilares O outros 421.2.9.12 Outros 421.2.9.20 Aparelho de osmose inversa O a421.2.9.30 Filtros-prensa O a421.3 Aparelhos para filtrar ou depurar gases: Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8421.39 Outros 8421.39.10 Filtros eletrostáticos 0 B421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 6 A21.39.90 Outros 9 Outros 8421.91 Partes: 8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.91 Outras 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg		Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento	
Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas 421.29 Outros 421.29.1 Hemodialisadores 421.29.11 Capilares O 0 421.29.20 Aparelho de osmose inversa O 0 421.29.30 Filtros-prensa O 0 421.29.90 Outros 422.29.90 Outros Aparelhos para filtrar ou depurar gases: 422.31.00 Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca**) ou por compressão 8421.39 Outros 8421.39.10 Filtros eletrostáticos O 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0			
filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas 8421.29 Outros 8421.29.11 Capilares 0 8421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 8421.29.90 Outros 421.29.90 Outros 421.31.00 Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8421.39 Outros 8421.39 Outros 8421.39 Outros 8421.39.10 Filtros electrostáticos 6 8421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 0 8421.99 Partes: 8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8			4
filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas 8421.29 Outros 8421.29.11 Capilares 0 8421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 8421.29.90 Outros 421.29.90 Outros 421.31.00 Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8421.39 Outros 8421.39 Outros 8421.39 Outros 8421.39.10 Filtros electrostáticos 6 8421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 0 8421.99 Partes: 8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8		Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento	
agrícolas 4 8421.29 Outros 8421.29.11 Hemodialisadores 8421.29.19 Outros 8421.29.19 Outros 8421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 8421.29.30 Filtros-prensa 0 8421.29.90 Outros 0 8421.31.00 Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8 8421.39 Outros 8 8421.39.10 Filtros eletrostáticos 0 8421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 0 8421.91.9 - Partes: 421.91.91 8421.91.9 - De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8 8421.91.9 Outras 8 8421.91.9 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8		filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão,	
8421.29 Outros 8421.29.11 Capilares 0 8421.29.19 Outros 0 8421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 8421.29.30 Filtros-prensa 0 8421.29.90 Outros 0 8421.3 - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: - 8421.3 - Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8 8421.39 - Outros 0 8421.39.10 Filtros eletrostáticos 0 8421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 0 8421.9 - Partes: - 8421.9 - De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.10 De secadores de roupa do item 8421.12.10 8 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8		com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores	
8421.29.1 Hemodialisadores 8421.29.11 Capilares 0 8421.29.19 Outros 0 8421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 8421.29.30 Filtros-prensa 0 8421.29.90 Outros 0 8421.3 - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: - Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8 8421.39 Outros 0 8421.39.10 Filtros eletrostáticos 0 8421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 0 8421.99 - Partes: - De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91 - De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8		agrícolas	4
8421.29.11 Capilares 0 8421.29.19 Outros 0 8421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 8421.29.30 Filtros-prensa 0 8421.29.90 Outros 0 8421.3 - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: - Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8 8421.39 Outros 0 8421.39.10 Filtros eletrostáticos 0 8421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 0 8421.99 - Partes: 0 8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 0 8421.91.9 Outras 8 8421.91.9 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8	8421.29	Outros	
8421.29.19 Outros 0 8421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 8421.29.30 Filtros-prensa 0 8421.29.90 Outros 0 8421.3 - Aparelhos para filtrar ou depurar gases: - 8421.31.00 Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8 8421.39 Outros 0 8421.39.10 Filtros eletrostáticos 0 8421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 0 8421.99 Outros 0 8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.0 De secadores de roupa do item 8421.12.10 8 8421.91.9 Outras 8 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8	8421.29.1	Hemodialisadores	
8421.29.20 Aparelho de osmose inversa 0 8421.29.30 Filtros-prensa 0 8421.29.90 Outros 0 8421.3 - Aparelhos para filtrar ou depurar gases:	8421.29.11	Capilares	0
8421.29.30Filtros-prensa08421.29.90Outros08421.3- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão88421.39 Outros88421.39.10Filtros eletrostáticos08421.39.20Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos58421.39.30Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min08421.39.90Outros08421.91- Partes:8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos8421.91.90Outras8421.91.91Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg8	8421.29.19	Outros	0
8421.29.90Outros08421.3- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:8421.31.00 Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão88421.39 Outros8421.39.10Filtros eletrostáticos08421.39.20Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos58421.39.30Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min08421.39.90Outros08421.9- Partes:8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos8421.91.9Outras8421.91.9Outras8421.91.91Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg8	8421.29.20	Aparelho de osmose inversa	0
8421.3	8421.29.30	Filtros-prensa	0
8421.31.00 Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão 8421.39 Outros 8421.39.10 Filtros eletrostáticos 8421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 8421.39.90 Outros 8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.10 De secadores de roupa do item 8421.12.10 8421.91.9 Outras 8421.91.9 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg	8421.29.90	Outros	0
8421.31.00 Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão88421.39 Outros08421.39.10Filtros eletrostáticos08421.39.20Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos58421.39.30Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min08421.39.90Outros08421.91 Partes:8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos8421.91.10De secadores de roupa do item 8421.12.1088421.91.91Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg8	8421.3	- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:	
compressão 8 8421.39 Outros 0 8421.39.10 Filtros eletrostáticos 0 8421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos 5 8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 0 8421.39.90 Outros 0 8421.9 - Partes: 0 8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8 8421.91.10 De secadores de roupa do item 8421.12.10 8 8421.91.91 Outras 8 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8	8421.31.00		
8421.39.10Filtros eletrostáticos08421.39.20Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos58421.39.30Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min08421.39.90Outros08421.9- Partes:- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos8421.91De secadores de roupa do item 8421.12.1088421.91.9Outras8421.91.91Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg8		compressão	8
8421.39.20Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos58421.39.30Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min08421.39.90Outros08421.9- Partes:-8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos88421.91.10De secadores de roupa do item 8421.12.1088421.91.9Outras88421.91.91Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg8	8421.39	Outros	
8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 8421.39.90 Outros 8421.9 - Partes: 8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.10 De secadores de roupa do item 8421.12.10 8421.91.9 Outras 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8421.91.91 Separadores de peso superior a 800 kg	8421.39.10	Filtros eletrostáticos	0
8421.39.30 Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min 0 8421.39.90 Outros 0 8421.9 - Partes: 8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.10 De secadores de roupa do item 8421.12.10 8 8421.91.9 Outras 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	5
inferior ou igual a 6 l/min 0 8421.39.90 Outros 0 8421.9 - Partes: - De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.10 De secadores de roupa do item 8421.12.10 8 8421.91.9 Outras 8 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8			
8421.39.90Outros08421.9- Partes:- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos8421.91.10De secadores de roupa do item 8421.12.1088421.91.9Outras8421.91.91Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg8			0
8421.91 De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos 8421.91.10 De secadores de roupa do item 8421.12.10 8 8421.91.9 Outras 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8	8421.39.90	Outros	0
8421.91.10 De secadores de roupa do item 8421.12.10 8 8421.91.9 Outras 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8	8421.9	- Partes:	
8421.91.10 De secadores de roupa do item 8421.12.10 8 8421.91.9 Outras 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8	8421.91	De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos	
8421.91.9 Outras 8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8	8421.91.10		8
8421.91.91 Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg 8			
300 kg 8			
			8
	8421.91.99	Outras	8

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8421.99	Outras	·
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	8
8421.99.20	Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	8
8421.99.9	Outras	
8421.99.91	Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa	8
8421.99.99	Outras	8
84.22	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	
	(incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil);	
	máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.	
8422.1	- Máquinas de lavar louça:	
8422.11.00	Do tipo doméstico	20
8422.19.00	Outras	20
0.22.13.00	Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora	0
8422.20.00	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	0
8422.30	- Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar	
0.422 20 10	bebidas	0
8422.30.10	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas	0
8422.30.2	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes	
8422.30.21	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	0
8422.30.22	Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	0
8422.30.23	Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por minuto	0
8422.30.29	Outros	0
8422.30.30	Para gaseificar bebidas	0
8422.40	- Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)	
8422.40.10	Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200 mm) em pacotes tipo almofadas (<i>pillow pack</i>), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	0
8422.40.20	Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000 kg e comprimento inferior ou igual a 12 m	0
8422.40.30	De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade igual ou superior a 5.000 embalagens por hora	0
8422.40.90	Outros	0
8422.90	- Partes	
8422.90.10	De máquinas de lavar louça, de uso doméstico	20
8422.90.90	Outras	5
84.23	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8423.10.00	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	10
	Ex 01 - De uso doméstico	20
8423.20.00	- Básculas de pesagem contínua em transportadores	0
8423.30	- Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras	
8423.30.1	Dosadoras	
8423.30.11	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	0
8423.30.19	Outras	0
8423.30.90	Outras	0
8423.8	- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:	
8423.81	De capacidade não superior a 30 kg	
8423.81.10	De mesa, com dipositivo registrador ou impressor de etiquetas	5
8423.81.90	Outros	5
8423.82.00	De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg	0
8423.89.00	Outros	0
8423.90	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	
8423.90.10	Pesos	10
8423.90.2	Partes	
8423.90.21	De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10	10
8423.90.29	Outras	10
84.24	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar	
	líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e	
	aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de	
	vapor e aparelhos de jato semelhantes.	
8424.10.00	- Extintores, mesmo carregados	8
8424.20.00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	5
8424.30	- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	0
8424.30.20	De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário	0
8424.30.30	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima igual ou	
	superior a 10 MPa	0
8424.30.90	Outros	0
8424.4	- Pulverizadores para agricultura ou horticultura:	
8424.41.00	Pulverizadores portáteis	0
8424.49.00	Outros	0
8424.8	- Outros aparelhos:	
8424.82	Para agricultura ou horticultura	
8424.82.2	Irrigadores e sistemas de irrigação	
8424.82.21	Por aspersão	0
8424.82.29	Outros	0
8424.82.90	Outros	0
8424.89	Outros	
8424.89.10	Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (tampa	
	spray), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e	
	tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), do tipo	
	utilizado para serem montados no gargalo de recipientes, para projetar líquidos,	
	pós ou espumas	5
8424.89.20	Aparelhos automáticos para projetar lubrificantes sobre pneumáticos, contendo	
	uma estação de secagem por ar pré-aquecido e dispositivos para agarrar e	
	movimentar pneumáticos	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8424.89.90	Outros	5
8424.90	- Partes	
8424.90.10	De aparelhos da subposição 8424.10 ou do item 8424.89.10	5
8424.90.90	Outras	5
84.25	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.	
8425.1	- Talhas, cadernais e moitões:	
8425.11.00	De motor elétrico	0
8425.19	Outros	
8425.19.10	Talhas, cadernais e moitões, manuais	0
8425.19.90	Outros	0
8425.3	- Guinchos; cabrestantes:	
8425.31	De motor elétrico	
8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	0
8425.31.90	Outros	0
8425.39	Outros	
8425.39.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	0
8425.39.90	Outros	0
8425.4	- Macacos:	
8425.41.00	Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	0
8425.42.00	Outros macacos, hidráulicos	0
8425.49	Outros	
8425.49.10	Manuais	5
8425.49.90	Outros	0
84.20	Labreas: gilindastes, inclilindo os de cabo: pontes rolantes, porticos de	
84.26	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.	
84.26 8426.1	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-	
	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros- guindastes.	0
8426.1	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:	0
8426.1 8426.11.00	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros	ů
8426.1 8426.11.00 8426.12.00	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre	0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico	0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.4	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:	0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.4 8426.41	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos	0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.4	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo	0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.4 8426.41 8426.41.10	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t	0 0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.4 8426.41 8426.41.10	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t Outros	0 0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.4 8426.41 8426.41.10	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t Outros Outros	0 0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.4 8426.41 8426.41.10 8426.41.90 8426.49 8426.49	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t Outros Outros De lagartas, com capacidade de elevação igual ou superior a 70 t	0 0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.4 8426.41 8426.41.10 8426.49 8426.49 8426.49.90	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t Outros Outros Outros De lagartas, com capacidade de elevação igual ou superior a 70 t Outros	0 0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.30.00 8426.30.00 8426.4 8426.41 8426.41.10 8426.49.90 8426.49.90 8426.9	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros	0 0 0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.30.00 8426.30.00 8426.4 8426.41 8426.41.10 8426.49.90 8426.49.90 8426.9 8426.9	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t Outros Outros De lagartas, com capacidade de elevação igual ou superior a 70 t Outros - Outros - Outros Outros - Outros - Outros máquinas e aparelhos: Próprios para serem montados em veículos rodoviários	0 0 0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.30.00 8426.30.00 8426.4 8426.41 8426.41.10 8426.49.90 8426.49.90 8426.9	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros	0 0 0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.30.00 8426.30.00 8426.4 8426.41 8426.41.10 8426.49.90 8426.49.90 8426.9 8426.9	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t Outros Outros De lagartas, com capacidade de elevação igual ou superior a 70 t Outros - Outros - Outros Outros - Outros - Outros máquinas e aparelhos: Próprios para serem montados em veículos rodoviários	0 0 0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.20.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.4 8426.41 8426.41.10 8426.49.90 8426.49.90 8426.99.00	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t Outros	0 0 0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.4 8426.41 8426.41.10 8426.49.0 8426.49.0 8426.49.0 8426.9 8426.9 8426.9	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t Outros Outros	0 0 0 0 0
8426.1 8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.30.00 8426.30.00 8426.4 8426.41 8426.41.10 8426.49 8426.49.10 8426.49.90 8426.9 8426.9 8426.9 8426.9	descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes. - Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos: Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos Outros - Guindastes de torre - Guindastes de pórtico - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados: De pneumáticos Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t Outros Outros	0 0 0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8427.10.90	Outros	0
8427.20	- Outros, autopropulsados	
8427.20.10	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t	0
8427.20.90	Outros	0
8427.90.00	- Outros	0
84.28	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).	
8428.10.00	- Elevadores e monta-cargas	0
8428.20	- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	
8428.20.10	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de	
	potência superior a 90 kW (120 HP)	0
8428.20.90	Outros	0
8428.3	- Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:	
8428.31.00	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	0
8428.32.00	Outros, de caçamba (balde*)	0
8428.33.00	Outros, de tira ou correia	0
8428.39	Outros	
8428.39.10	De correntes	0
8428.39.20	De rolos motores	0
8428.39.30	De pinças laterais, do tipo utilizado para o transporte de jornais	0
8428.39.90	Outros	0
8428.40.00	- Escadas e tapetes, rolantes	10
8428.60.00	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	0
	Ex 01 - Telecadeiras e telesquis	10
8428.90	- Outras máquinas e aparelhos	10
8428.90.10	Do tipo utilizado para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou	
0420.70.10	providos de dispositivo de compensação de inclinação	0
8428.90.20	Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias	0
8428.90.30	Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade igual ou superior a 80.000 exemplares/h	0
8428.90.90	Outros	0
84.29 8429.1	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. - Bulldozers e angledozers:	
8429.11	De lagartas (esteiras)	
8429.11.10	De potência no volante igual ou superior a 387,76 kW (520 HP)	0
8429.11.90	Outros	0
8429.19	Outros	<u> </u>
8429.19.10	Bulldozers de potência no volante igual ou superior a 234,90 kW (315 HP)	0
8429.19.90	Outros	0
8429.20	- Niveladores	<u> </u>
8429.20.10	Motoniveladores articulados, de potência no volante igual ou superior a	
5127.20.10	205,07 kW (275 HP)	0
8429.20.90	Outros	0
8429.30.00	- Raspo-transportadores (scrapers)	0
8429.40.00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8429.5	- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:	, ,
8429.51	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	
8429.51.1	Carregadoras-transportadoras	
8429.51.11	Do tipo das utilizadas em minas subterrâneas	0
8429.51.19	Outras	0
8429.51.2	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos do item 8430.69.1	
8429.51.21	De potência no volante igual ou superior a 454,13 kW (609 HP)	0
8429.51.29	Outras	0
8429.51.9	Outras	
8429.51.91	De potência no volante igual ou superior a 297,5 kW (399 HP)	0
8429.51.92	De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)	0
8429.51.99	Outras	0
8429.52	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	
8429.52.1	Escavadoras	
8429.52.11	De potência no volante igual ou superior a 484,7 kW (650 HP)	0
8429.52.12	De potência no volante inferior ou igual a 40,3 kW (54 HP)	0
8429.52.19	Outras	0
8429.52.20	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos das subposições 8430.49, 8430.61 ou 8430.69, mesmo com dispositivo de deslocamento sobre trilhos	0
8429.52.90	Outras	0
8429.59.00	Outros	0
0427.37.00	Outros	U
0.120.10.00	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.	
8430.10.00	- Bate-estacas e arranca-estacas	0
8430.20.00	- Limpa-neves	5
8430.3	- Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias:	
	8	
8430.31	Autopropulsados	
8430.31 8430.31.10	Autopropulsados Cortadores de carvão ou de rocha	0
8430.31.10	Cortadores de carvão ou de rocha	0
8430.31.10 8430.31.90	Cortadores de carvão ou de rocha Outros	0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros	0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha	0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras	0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:	0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4 8430.41	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas	0 0 0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4 8430.41 8430.41.10	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas Perfuratriz de percussão	0 0 0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4 8430.41 8430.41.10 8430.41.20	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas Perfuratriz de percussão Perfuratriz rotativa	0 0 0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4 8430.41 8430.41.10 8430.41.20 8430.41.30	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas Perfuratriz de percussão Perfuratriz rotativa Máquinas de sondagem, rotativas	0 0 0 0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4 8430.41 8430.41.10 8430.41.20 8430.41.30	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas Perfuratriz de percussão Perfuratriz rotativa Máquinas de sondagem, rotativas Outras	0 0 0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4 8430.41 8430.41.10 8430.41.20 8430.41.30 8430.41.90	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas Perfuratriz de percussão Perfuratriz rotativa Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras	0 0 0 0 0 0 0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4 8430.41 8430.41.10 8430.41.20 8430.41.30 8430.41.90 8430.49 8430.49.10	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas Perfuratriz de percussão Perfuratriz rotativa Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras Perfuratriz de percussão	0 0 0 0 0 0 0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.41 8430.41 8430.41.10 8430.41.20 8430.41.30 8430.41.90 8430.49 8430.49	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas Perfuratriz de percussão Perfuratriz rotativa Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras Perfuratriz de percussão Máquinas de sondagem, rotativas	0 0 0 0 0 0 0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4 8430.41 8430.41.10 8430.41.20 8430.41.30 8430.41.90 8430.49.90	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas Perfuratriz de percussão Perfuratriz rotativa Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras Perfuratriz de percussão Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras Outras Outras Outras Outras	0 0 0 0 0 0 0 0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4 8430.41 8430.41.10 8430.41.20 8430.41.30 8430.41.90 8430.49 8430.49.10 8430.49.20 8430.49.90 8430.50.00	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas Perfuratriz de percussão Perfuratriz rotativa Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras Perfuratriz de percussão Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras Outras Outras Outras Outras Outras Outras	0 0 0 0 0 0 0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4 8430.41.10 8430.41.20 8430.41.30 8430.41.90 8430.49.90 8430.49.90 8430.49.90 8430.50.00 8430.6	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas Perfuratriz de percussão Perfuratriz rotativa Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras Perfuratriz de percussão Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras Perfuratriz de percussão Máquinas de sondagem, rotativas Outras - Outras - Outras - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados - Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:	0 0 0 0 0 0 0 0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4 8430.41 8430.41.10 8430.41.20 8430.41.30 8430.41.90 8430.49 8430.49.10 8430.49.00 8430.49.00 8430.50.00 8430.6	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas Perfuratriz de percussão Perfuratriz rotativa Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras Perfuratriz de percussão Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras Perfuratriz de percussão Máquinas de sondagem, rotativas Outras - Outras - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados - Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados: Máquinas de comprimir ou de compactar	0 0 0 0 0 0 0 0
8430.31.10 8430.31.90 8430.39 8430.39.10 8430.39.90 8430.4 8430.41.10 8430.41.20 8430.41.30 8430.41.90 8430.49.90 8430.49.90 8430.49.90 8430.50.00 8430.6	Cortadores de carvão ou de rocha Outros Outros Cortadores de carvão ou de rocha Outras - Outras máquinas de sondagem ou de perfuração: Autopropulsadas Perfuratriz de percussão Perfuratriz rotativa Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras Perfuratriz de percussão Máquinas de sondagem, rotativas Outras Outras Perfuratriz de percussão Máquinas de sondagem, rotativas Outras - Outras - Outras - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados - Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:	0 0 0 0 0 0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8430.69.19	Outros	0
8430.69.90	Outros	0
84.31	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.	
8431.10	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25	
8431.10.10	Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49	5
8431.10.90	Outras	5
8431.20	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.27	
8431.20.1	De empilhadeiras	
8431.20.11	Autopropulsadas	5
8431.20.19	De outras empilhadeiras	5
8431.20.90	Outras	5
8431.3	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:	
8431.31	De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	
8431.31.10	De elevadores	5
8431.31.90	Outras	5
8431.39.00	Outras	0
8431.4	- De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:	
8431.41.00	Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	5
8431.42.00	Lâminas para <i>bulldozers</i> ou <i>angledozers</i>	5
8431.43	Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	
8431.43.10	De máquinas de sondagem rotativas	5
8431.43.90	Outras	5
8431.49	Outras	
8431.49.10	De máquinas ou aparelhos da posição 84.26	5
8431.49.2	De máquinas ou aparelhos das posições 84.29 ou 84.30	
8431.49.21	Cabinas	5
8431.49.22	Lagartas	5
8431.49.23	Tanques de combustível e demais reservatórios	5
8431.49.29	Outras	5
84.32	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para	
0422 10 00	campos de esporte.	0
8432.10.00	- Arados e charruas	0
8432.2	- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:	0
8432.21.00	Grades de discos	0
8432.29.00	Outros	0
8432.3	- Semeadores, plantadores e transplantadores:	
8432.31	Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto	
8432.31.10	Semeadores-adubadores	0
8432.31.90	Outros	0
8432.39	Outros	
8432.39.10	Semeadores-adubadores	0
8432.39.90	Outros	0
8432.4	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes):	
8432.41.00	Espalhadores de estrume	0
8432.42.00	Distribuidores de adubos (fertilizantes)	0
8432.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
	Ex 01- Rolos para gramados	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8432.90.00	- Partes	5
84.33	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.	
8433.1	- Cortadores de grama (relva*):	
8433.11.00	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	5
8433.19.00	Outros	5
8433.20	- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores	
8433.20.10	Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	0
8433.20.90	Outras	0
8433.30.00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	0
8433.40.00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	0
8433.5	- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:	<u> </u>
8433.51.00	Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (Ceifeiras-debulhadoras*)	0
8433.52.00	Outras máquinas e aparelhos para debulha	0
8433.53.00	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	0
8433.59	Outros	Ů,
8433.59.1	Colheitadeiras de algodão	
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)	0
8433.59.19	Outras	0
8433.59.90	Outros	0
8433.60	- Máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas	U
8433.60.10	Selecionadores de fruta	0
8433.60.10	Para limpar ou selecionar ovos	U
8433.60.21	Com capacidade superior a 250.000 ovos por hora	0
8433.60.29	Outras	0
8433.60.29	Outras	0
8433.90	- Partes	0
8433.90.10	De cortadores de grama	5
8433.90.10	Outras	5
0433.90.90	Ex 01 - De colheitadeiras	4
	Ex 01 - De comenadenas	4
84.34	Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios.	
8434.10.00	- Máquinas de ordenhar	0
8434.20	- Máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios	
8434.20.10	Para tratamento do leite	0
8434.20.90	Outros	0
8434.90.00	- Partes	5
84.35	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de fruta ou bebidas semelhantes.	
8435.10.00	- Máquinas e aparelhos	0
8435.90.00	- Partes	5
84.36	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8436.10.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	0
8436.2	- Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras:	
8436.21.00	Chocadeiras e criadeiras	0
8436.29.00	Outros	0
8436.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
8436.9	- Partes:	
8436.91.00	De máquinas ou aparelhos para avicultura	5
8436.99.00	Outras	5
84.37	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas.	
8437.10.00	- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	0
8437.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8437.80.10	Para trituração ou moagem de grãos	0
8437.80.90	Outros	0
8437.90.00	- Partes	5
84.38	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais.	
8438.10.00	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	0
8438.20	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	
8438.20.1	Para as indústrias de confeitaria	
8438.20.11	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção igual ou superior a 150 kg/h	0
8438.20.19	Outros	0
8438.20.90	Outros	0
8438.30.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	0
8438.40.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	0
8438.50.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	0
8438.60.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas	0
8438.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de cítricos	0
8438.80.20	Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade superior a 350 unidades por minuto	0
8438.80.90	Outros	0
8438.90.00	- Partes	5
84.39	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.	
8439.10	- Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	
8439.10.10	Para tratamento preliminar das matérias-primas	0
8439.10.20	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	0
8439.10.30	Refinadoras	0
8439.10.90	Outros	0
8439.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	0
8439.30	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8439.30.20	Para impregnar	0
8439.30.30	Para ondular	0
8439.30.90	Outros	0
8439.9	- Partes:	
8439.91.00	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	5
8439.99	Outras	
8439.99.10	Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil igual ou superior a 2.500 mm	5
8439.99.90	Outras	5
84.40	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.	
8440.10	- Máquinas e aparelhos	
8440.10.1	De costurar cadernos	
8440.10.11	Com alimentação automática	0
8440.10.19	Outros	0
8440.10.20	Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto	0
8440.10.90	Outros	0
8440.90.00	- Partes	5
84.41	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de todos os tipos.	
8441.10	- Cortadeiras	
8441.10.10	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000 m/min	0
8441.10.90	Outras	0
8441.20.00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	0
8441.30	- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes	Ü
	semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	
8441.30.10	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	0
8441.30.90	Outras	0
8441.40.00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	0
8441.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
8441.90.00	- Partes	5
84.42	Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).	
8442.30	- Máquinas, aparelhos e equipamentos	
8442.30.10	De compor por processo fotográfico	0
8442.30.20	De compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	0
8442.30.90	Outros	0
8442.40	- Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos	
8442.40.10	De máquinas do item 8442.30.10	5
8442.40.20	De máquinas do item 8442.30.20	5
8442.40.90	Outras	5
8442.50.00	- Clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados,	
	granulados ou polidos)	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
04.42	MC	
84.43	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de	
	copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e	
	acessórios.	
8443.1	- Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros	
	elementos de impressão da posição 84.42:	
8443.11	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas	
8443.11.10	Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm,	
	com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos	
	de emendar bobinas	0
8443.11.90	Outros	0
8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios,	
	alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro	0
8443.13	não seja superior a 36 cm, quando não dobradas	0
8443.13.10	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete	
0443.13.10	Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	0
8443.13.2	Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 cm x 51 cm	U
8443.13.21	Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora	0
8443.13.29	Outros	0
8443.13.90	Outros	0
8443.14.00	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas,	- O
0113.11.00	excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	0
8443.15.00	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas,	
	excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	0
8443.16.00	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	0
8443.17	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	
8443.17.10	Rotativas para heliogravura	0
8443.17.90	Outros	0
8443.19	Outros	
8443.19.10	Para serigrafia	0
8443.19.90	Outros	0
8443.3	- Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo	
	combinados entre si:	
8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão,	
	cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma	
0442 21 1	máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	
8443.31.1	Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4	
8443.31.11	(210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm) De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	15
8443.31.12	De jato de tinta inquita, com la guia de impressao interior ou iguar a 420 inin De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye	13
0445.51.12	sublimation)	15
8443.31.13	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal	13
0113.31.13	Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a	
	280 mm	15
8443.31.14	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal	-
	Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas	
	não superior a 420 mm	15
8443.31.15	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal	
	Líquido), policromáticas	15
8443.31.16	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	15
8443.31.19	Outras	15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8443.31.9	Outras	(1.1)
8443.31.91	Com impressão por sistema térmico	15
8443.31.99	Outras	15
8443.32	Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	
8443.32.2	Impressoras de impacto	
8443.32.21	De linha	15
8443.32.22	De caracteres Braille	0
8443.32.23	Outras matriciais (por pontos)	15
8443.32.29	Outras	15
8443.32.3	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)	
8443.32.31	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	15
8443.32.32	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye sublimation)	15
8443.32.33	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm	15
8443.32.34	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm	15
8443.32.35	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm)	15
8443.32.36	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)	15
8443.32.37	Térmicas, do tipo utilizado em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termossensível	15
8443.32.38	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	15
8443.32.39	Outras	15
8443.32.40	Outras impressoras alimentadas por folhas	15
8443.32.5	Traçadores gráficos (plotters)	
8443.32.51	Por meio de penas	15
8443.32.52	Outros, com largura de impressão superior a 580 mm	15
8443.32.59	Outros	15
8443.32.9	Outras	
8443.32.91	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta	
	fluorescente, com velocidade de até 4,5 m/s e passo de 1,4 mm	15
8443.32.99	Outras	15
8443.39	Outros	
8443.39.10	Máquinas de impressão por jato de tinta	0
8443.39.2 8443.39.21	Máquinas copiadoras eletrostáticas De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície	
	inferior ou igual a 1 m ² , com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	20
8443.39.28	Outras, por processo indireto	20
8443.39.29	Outras Outras	20
8443.39.30	Outras máquinas copiadoras	20
8443.39.90	Outros	20
8443.9	- Partes e acessórios:	20

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8443.91	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos,	(,,,
	cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	
8443.91.10	Partes de máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	5
8443.91.9	Outros	
8443.91.91	Dobradoras	0
8443.91.92	Numeradores automáticos	0
8443.91.99	Outros	0
8443.99	Outros	
8443.99.1	Mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios	
8443.99.11	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	10
8443.99.12	Cabeças de impressão	10
8443.99.19	Outros	10
8443.99.2	Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios	
8443.99.21	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	10
8443.99.22	Cabeças de impressão	5
8443.99.23	Cartuchos de tinta	5
8443.99.29	Outros	10
8443.99.3	Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS	-
	(Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios	
8443.99.31	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado	5
8443.99.32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica	5
8443.99.33	Cartuchos de revelador (toners)	5
8443.99.39	Outros	10
8443.99.4	Mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios	
8443.99.41	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	10
8443.99.42	Cabeças de impressão	5
8443.99.49	Outros	10
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios	10
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios	10
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas	
	partes e acessórios	10
8443.99.90	Outros	10
8444.00	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	
8444.00.10	Para extrudar	0
8444.00.20	Para corte ou ruptura de fibras	0
8444.00.90	Outras	0
84.45	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.	
8445.1	- Máquinas para preparação de matérias têxteis:	
8445.11	Cardas	
8445.11.10	Para lã	0
8445.11.20	Para fibras do Capítulo 53	0
8445.11.90	Outras	0
8445.12.00	Penteadoras	0
8445.13.00	Bancas de estiramento (banca de fusos)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8445.19	Outras	(1.1)
8445.19.10	Máquinas para a preparação da seda	0
8445.19.2	Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis	
8445.19.21	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício,	
	transformando-os em fibras adequadas para cardagem	0
8445.19.22	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	0
8445.19.23	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	0
8445.19.24	Abridoras de fibras de lã	0
8445.19.25	Abridoras de fibras do Capítulo 53	0
8445.19.26	Máquinas de carbonizar a lã	0
8445.19.27	Para estirar a lã	0
8445.19.29	Outras	0
8445.20.00	- Máquinas para fiação de matérias têxteis	0
8445.30	- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	
8445.30.10	Retorcedeiras	0
8445.30.90	Outras	0
8445.40	- Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis	
8445.40.1	Bobinadeiras automáticas	
8445.40.11	Bobinadeiras de trama (espuladeiras)	0
8445.40.12	Para fios elastanos	0
8445.40.18	Outras, com atador automático	0
8445.40.19	Outras	0
8445.40.2	Bobinadoras não automáticas	
8445.40.21	Com velocidade de bobinado igual ou superior a 4.000 m/min	0
8445.40.29	Outras	0
8445.40.3	Meadeiras	
8445.40.31	Com controle de comprimento ou peso e atador automático	0
8445.40.39	Outras	0
8445.40.40	Noveleiras automáticas	0
8445.40.90	Outras	0
8445.90	- Outras	
8445.90.10	Urdideiras	0
8445.90.20	Passadeiras para liço e pente	0
8445.90.30	Para amarrar urdideiras	0
8445.90.40	Automáticas, para colocar lamelas	0
8445.90.90	Outras	0
84.46	Teares para tecidos.	
8446.10	- Para tecidos de largura não superior a 30 cm	
8446.10.10	Com mecanismo Jacquard	0
8446.10.90	Outros	0
8446.2	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:	
8446.21.00	A motor	0
8446.29.00	Outros	0
8446.30	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	
8446.30.10	A jato de ar	0
8446.30.20	A jato de água	0
8446.30.30	De projétil	0
8446.30.40	De pinças	0
8446.30.90	Outros	0
	- n- n-	

	NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
Passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.	84.47	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento	
1			
\$447.1.00 - Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm 0		• •	
8447.20			
Section Peters retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage) Peters manuais 0		•	_
### ### ### ### ### ### ### ### ### #			0
3447.20.10 Teares manuais 0 3447.20.20 Teares motorizados 0 3447.20.21 Para fabricação de malhas de urdidura 0 0 3447.20.29 Outros 0 0 3447.20.30 Máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage) 0 0 3447.90.10 Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós 0 0 3447.90.10 Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós 0 0 0 3447.90.90 Máquinas automáticas para bordar 0 0 0 3447.90.90 Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (teares maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhectíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos). 8448.11 - 8 Ratieras (Teares maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões: máquinas para enlaçar cartões após perfuração 0 3448.11.20 Mecanismos Jacquard 0 0 0 0 0 0 0 0 0	8447.20		
Para fabricação de malhas de urdidura			0
Máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)			
8447.20.30 Máquinas de costura por entrelaçamento (countre-tricotage) 0		Para fabricação de malhas de urdidura	_
8447.90	8447.20.29	Outros	0
8447.90.10 Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós 0 8447.90.20 Máquinas automáticas para bordar 0 8447.90.90 Outras 0 84.48 Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (teares maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos). 8448.11 - Ratieras (Teares maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração 8448.11.20 Mecanismos Jacquard 0 8448.11.90 Outros 0 8448.10.0 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares 5 8448.20.10 - Fieiras para a extrusão 5 8448.20.20 Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão 5 8448.20.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.31.00 - Guarnições de cardas 0 8448.32.1 De cardas	8447.20.30	Máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)	0
8447.90.20 Máquinas automáticas para bordar 0 0	8447.90	- Outros	
S448.10	8447.90.10	Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós	0
Sal.48	8447.90.20	Máquinas automáticas para bordar	0
84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (teares maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos). 8448.11	8447.90.90	Outras	0
84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (teares maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos). 8448.11			
	84.48	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45,	
partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos). 8448.11			
as máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos). 8448.1 - Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47: 8448.11 - Ratieras (Teares maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração 8448.11.00 Ratieras 0 8448.11.90 Outros 0 8448.11.90 Outros 0 8448.11.90 - Outros 5 8448.20.10 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares 5 8448.20.20 Ficiras para a extrusão 5 8448.20.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.20.90 Outras 5 8448.31.00 - Guarnições de cardas 0 8448.32.1 De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 0 8448.32.1 Chapéus (flats) 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5		Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras);	
kates (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos). 8448.1 - Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47: 8448.11 Ratieras (Teares maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração 8448.11.10 Ratieras 0 8448.11.20 Mecanismos Jacquard 0 8448.19.00 Outros 0 8448.20.0 -Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares 5 8448.20.20 Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão 5 8448.20.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.20.90 Outras 5 8448.30 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 5 8448.31 - Guarnições de cardas 0 8448.32 - De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 0 8448.32.11 Chapéus (flats) 5 8448.32.20 De penteadoras 5		partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados	
Iançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).		às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47	
8448.1 - Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47: 8448.11 Ratieras (Teares maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração 8448.11.10 Ratieras 0 8448.11.20 Mecanismos Jacquard 0 8448.11.90 Outros 0 8448.19.00 Outros 5 8448.20.10 Fieiras para a extrusão 5 8448.20.20 Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão 5 8448.20.90 Outras 5 8448.20.90 Outras 5 8448.3.1 - Partes e a cessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 5 8448.3.2.90 Outras 5 8448.3.1.00 Guarnições de cardas 0 8448.3.2.1 De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 6 8448.3.2.1 De cardas 5 8448.3.2.1 Chapéus (flats) 5 8448.3.2.10 De penteadoras 5 8448.3.2.0		(por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras,	
84.46 ou 84.47: 8448.11 Ratieras (Teares maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração 8448.11.10 Ratieras 0 8448.11.20 Mecanismos Jacquard 0 8448.11.90 Outros 0 8448.19.00 Outros 5 8448.20 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares 5 8448.20.30 De máquinas para a extrusão 5 8448.20.90 Outras partes e acessórios da máquinas para a extrusão 5 8448.30.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.31.00 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 6 8448.32.1 - De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 0 8448.32.1 De cardas 0 8448.32.1 Chapéus (flats) 5 8448.32.10 De penteadoras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.90 De máquinas para a preparação da se			
8448.11 Ratieras (Teares maquinetas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração 8448.11.10 Ratieras 0 8448.11.20 Mecanismos Jacquard 0 8448.11.90 Outros 0 8448.11.90 - Outros 5 8448.20 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares 5 8448.20.20 Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão 5 8448.20.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.20.90 Outras 5 8448.31.00 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 5 8448.32.1 - Guarnições de cardas 0 8448.32.1 De cardas 0 8448.32.1 Chapéus (flats) 5 8448.32.10 De penteadoras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.50 De máquinas para a preparação da seda 5 <t< td=""><td>8448.1</td><td>- Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45,</td><td></td></t<>	8448.1	- Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45,	
8448.11.10 Ratieras 0 8448.11.20 Mecanismos Jacquard 0 8448.11.90 Outros 0 8448.11.90 - Outros 0 8448.19.00 - Outros 5 8448.20 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares 5 8448.20.10 Fieiras para a extrusão 5 8448.20.20 Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão 5 8448.20.90 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.30.00 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 5 8448.31.00 - Guarnições de cardas 0 8448.32.1 De cardas 0 8448.32.1 De cardas 5 8448.32.10 Chapéus (flats) 5 8448.32.10 Outras 5 8448.32.10 De penteadoras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 <			
8448.11.10 Ratieras 0 8448.11.20 Mecanismos Jacquard 0 8448.11.90 Outros 0 8448.19.00 Outros 5 8448.20 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares 5 8448.20.10 Fieiras para a extrusão 5 8448.20.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.20.90 Outras 5 8448.31.00 Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 0 8448.32.1 - De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 0 8448.32.1 De cardas 0 8448.32.11 Chapéus (flats) 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5	8448.11		
8448.11.20 Mecanismos Jacquard 0 8448.11.90 Outros 0 8448.19.00 Outros 5 8448.20 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares 5 8448.20.10 Ficiras para a extrusão 5 8448.20.20 Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão 5 8448.20.90 Outras 5 8448.30.90 Outras 5 8448.31.00 Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 0 8448.32.1 De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 0 8448.32.1 De cardas 5 8448.32.11 Chapéus (flats) 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros <t< td=""><td></td><td>e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração</td><td></td></t<>		e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	
8448.11.90 Outros 5 8448.19.00 Outros 5 8448.20 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares 5 8448.20.10 Fieiras para a extrusão 5 8448.20.20 Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão 5 8448.20.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.20.90 Outras 5 8448.3 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 5 8448.31.00 Guarnições de cardas 0 8448.32.1 De cardas 0 8448.32.1 De cardas 5 8448.32.11 Chapéus (flats) 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores	8448.11.10		0
8448.19.00 Outros 5 8448.20 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares 5 8448.20.10 Fieiras para a extrusão 5 8448.20.20 Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão 5 8448.20.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.20.90 Outras 5 8448.3 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 0 8448.31.00 Guarnições de cardas 0 8448.32.1 De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 0 8448.32.1 Chapéus (flats) 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores 5	8448.11.20	Mecanismos Jacquard	0
8448.20 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares 8448.20.10 Fieiras para a extrusão 5 8448.20.20 Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão 5 8448.20.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.20.90 Outras 5 8448.3 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 0 8448.31.00 - Guarnições de cardas 0 8448.32 - De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 8448.32.11 Chapéus (flats) 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.90 Outros 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores 5	8448.11.90	Outros	0
aparelhos auxiliares 5 8448.20.10 Fieiras para a extrusão 5 8448.20.20 Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão 5 8448.20.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.20.90 Outras 5 8448.3 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 0 8448.31.00 Guarnições de cardas 0 8448.32 De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 8448.32.11 De cardas 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores	8448.19.00	Outros	5
8448.20.10 Fieiras para a extrusão 5 8448.20.20 Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão 5 8448.20.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.20.90 Outras 5 8448.3 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 0 8448.31.00 Guarnições de cardas 0 8448.32.1 De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 8448.32.1 Chapéus (flats) 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores 5	8448.20		
8448.20.20 Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão 5 8448.20.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.20.90 Outras 5 8448.3 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 0 8448.31.00 - Guarnições de cardas 0 8448.32 - De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 5 8448.32.11 De cardas 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores 5		aparelhos auxiliares	
8448.20.30 De máquinas para corte ou ruptura de fibras 5 8448.20.90 Outras 5 8448.3 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 0 8448.31.00 Guarnições de cardas 0 8448.32 De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 0 8448.32.11 Chapéus (flats) 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores 5	8448.20.10		
8448.20.90 Outras 5 8448.3 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 0 8448.31.00 Guarnições de cardas 0 8448.32 De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 8448.32.11 De cardas 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores	8448.20.20	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	5
8448.3 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares: 8448.31.00 Guarnições de cardas 0 8448.32 De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 8448.32.1 De cardas 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores	8448.20.30	De máquinas para corte ou ruptura de fibras	5
aparelhos auxiliares: 8448.31.00 Guarnições de cardas 0 8448.32 De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 8448.32.1 De cardas 8448.32.11 Chapéus (flats) 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores	8448.20.90	Outras	5
8448.31.00 Guarnições de cardas 0 8448.32 De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 8448.32.1 De cardas 8448.32.11 Chapéus (flats) 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores	8448.3	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e	
8448.32 De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas 8448.32.1 De cardas 8448.32.11 Chapéus (flats) 8448.32.19 Outras 8448.32.20 De penteadoras 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 8448.32.90 Outros 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores		aparelhos auxiliares:	
8448.32.1 De cardas 8448.32.11 Chapéus (flats) 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores	8448.31.00	Guarnições de cardas	0
8448.32.11 Chapéus (flats) 5 8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores	8448.32	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	
8448.32.19 Outras 5 8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores 5	8448.32.1	De cardas	
8448.32.20 De penteadoras 5 8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores 5	8448.32.11	Chapéus (flats)	5
8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores	8448.32.19	Outras	5
8448.32.30 De bancas de estiramento (bancas de fusos) 5 8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores	8448.32.20	De penteadoras	5
8448.32.40 De máquinas para a preparação da seda 5 8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores 5		•	
8448.32.50 De máquinas para carbonizar lã 5 8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores 5			
8448.32.90 Outros 5 8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores 5			
8448.33 Fusos e suas aletas, anéis e cursores			
			-
	8448.33.10	Cursores	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8448.33.90	Outros	5
8448.39	Outros	
8448.39.1	De máquinas para fiação, dobragem ou torção	
8448.39.11	De filatórios intermitentes (selfatinas)	5
8448.39.12	De máquinas do tipo tow-to-yarn	5
8448.39.17	De outros filatórios	5
8448.39.19	Outras	5
8448.39.2	De máquinas de bobinar ou de dobar	
8448.39.21	De bobinadeiras de trama (espuladeiras)	5
8448.39.22	De bobinadeiras automáticas para fios elastanos, ou com atador automático	5
8448.39.23	Outras, de bobinadeiras automáticas	5
8448.39.29	Outras	5
8448.39.9	Outros	_
8448.39.91	De urdideiras	5
8448.39.92	De passadeiras para liço e pente	5
8448.39.99	Outras	3
8448.4	- Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:	
8448.42.00	Pentes, liços e quadros de liços	0
8448.49	Outros	
8448.49.10	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	5
8448.49.20	De teares para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil	5
8448.49.90	Outras	5
8448.5	- Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:	
8448.51.00	Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	5
8448.59	Outros	3
8448.59.10	De teares circulares para malhas	5
8448.59.2	De teares retilíneos	
8448.59.21	Manuais	5
8448.59.22	Para fabricação de malhas de urdidura	5
8448.59.29	Outras	5
8448.59.30	De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar	5
8448.59.40	De máquinas do item 8447.90.90	5
8448.59.90	Outras	5
01.10.000	- Caran	
8449.00	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.	
8449.00.10	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	0
8449.00.20	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	0
8449.00.80	Outros	0
8449.00.9	Partes	
8449.00.91	De máquinas ou aparelhos para fabricação de falsos tecidos	5
8449.00.99	Outras	5
84.50	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.	
8450.1	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:	
8450.11.00	Máquinas inteiramente automáticas	5
	Ex 01 - De uso doméstico	20

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8450.12.00	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	5
	Ex 01 - De uso doméstico	20
8450.19.00	Outras	5
	Ex 01 - De uso doméstico	10
8450.20	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg	
8450.20.10	Túneis contínuos	5
8450.20.90	Outras	20
	Ex 01 - De capacidade superior a 20Kg, em peso de roupa seca	0
8450.90	- Partes	
8450.90.10	De máquinas da subposição 8450.20	20
8450.90.90	Outras	20
84.51	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na	
	fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.	
8451.10.00	- Máquinas para lavar a seco	0
8451.2	- Máquinas de secar:	0
8451.21.00	De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg	5
0.121.00	Ex 01 - De uso doméstico	20
8451.29	Outras	20
8451.29.10	Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (micro-ondas), cuja	
	produção seja igual ou superior a 120 kg/h de produto seco	0
8451.29.90	Outras	0
8451.30	- Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão	
8451.30.10	Automáticas	0
8451.30.9	Outras	
8451.30.91	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14 kg	5
8451.30.99	Outras	0
8451.40	- Máquinas para lavar, branquear ou tingir	
8451.40.10	Para lavar	0
8451.40.2	Para tingir ou branquear fios ou tecidos	
8451.40.21	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (<i>jet</i>) ou combinada	0
8451.40.29	Outras	0
8451.40.90	Outras	0
8451.50	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	
8451.50.10	Para inspecionar tecidos	0
8451.50.20	Automáticas, para enfestar ou cortar	0
8451.50.90	Outras	0
8451.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
0.451.00	Ex 01 - De uso doméstico	12
8451.90	- Partes	
8451.90.10	Para as máquinas da subposição 8451.21	5
8451.90.90	Outras	5
84.52	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8452.10.00	- Máquinas de costura de uso doméstico	3
8452.2	- Outras máquinas de costura:	
8452.21	Unidades automáticas	
8452.21.10	Para costurar couros ou peles	0
8452.21.20	Para costurar tecidos	0
8452.21.90	Outras	0
8452.29	Outras	
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	0
8452.29.2	Para costurar tecidos	
8452.29.21	Remalhadeiras	0
8452.29.22	Para casear	0
8452.29.23	Tipo zigue-zague para inserir elástico	0
8452.29.24	De costura reta	0
8452.29.25	Galoneiras	0
8452.29.29	Outras	0
8452.29.90	Outras	0
8452.30.00	- Agulhas para máquinas de costura	5
8452.90	- Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura	
8452.90.20	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	5
	Ex 01 - Para máquinas de costura de uso doméstico	3
8452.90.8	Outras partes de máquinas de costura de uso doméstico	
8452.90.81	Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas	5
8452.90.89	Outras	5
8452.90.9	Outras	
8452.90.91	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	5
8452.90.92	Para remalhadeiras	5
8452.90.93	Lançadeiras rotativas	5
8452.90.94	Corpos moldados por fundição	5
8452.90.99	Outras	5
84.53	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.	
8453.10	- Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	
8453.10.10	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000 mm,	
	com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	0
8453.10.90	Outros	0
8453.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	0
8453.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
8453.90.00	- Partes	0
84.54	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.	
8454.10.00	- Conversores	0
8454.20	- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	
8454.20.10	Lingoteiras	0
8454.20.90	Outras	0
8454.30	- Máquinas de vazar (moldar)	
8454.30.10	Sob pressão	0
8454.30.20	Por centrifugação	0
8454.30.90	Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8454.90	- Partes	, ,
8454.90.10	De máquinas de vazar (moldar) por centrifugação	5
8454.90.90	Outras	0
84.55	Laminadores de metais e seus cilindros.	
8455.10.00	- Laminadores de tubos	0
8455.2	- Outros laminadores:	
8455.21	Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	
8455.21.10	De cilindros lisos	0
8455.21.90	Outros	0
8455.22	Laminadores a frio	
8455.22.10	De cilindros lisos	0
8455.22.90	Outros	0
8455.30	- Cilindros de laminadores	
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	0
8455.30.20	Forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono igual ou	
	superior a 0,80 % e inferior ou igual a 0,90 %, de cromo igual ou superior a	
	3,50 % e inferior ou igual a 4 %, de vanádio igual ou superior a 1,60 % e	
	inferior ou igual a 2,30 %, de molibdênio inferior ou igual a 8,50 % e de	
	tungstênio (volfrâmio) inferior ou igual a 7 %	0
8455.30.90	Outros	0
8455.90.00	- Outras partes	5
	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.	
8456.1	- Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:	
8456.11	Que operem por laser	
8456.11.1	De comando numérico	
8456.11.11	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm	0
8456.11.19	Outras	0
8456.11.90	Outras	0
8456.12	Que operem por outro feixe de luz ou de fótons	
8456.12.1	De comando numérico	
8456.12.11	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm	0
8456.12.19	Outras	0
8456.12.90	Outras	0
8456.20	- Que operem por ultrassom	
8456.20.10	De comando numérico	0
8456.20.90	Outras	0
8456.30	- Que operem por eletroerosão	
8456.30.1	De comando numérico	
8456.30.11	Para texturizar superfícies cilíndricas	0
8456.30.19	Outras	0
8456.30.90	Outras	0
8456.40.00	- Que operem por jato de plasma	0
8456.50.00	- Máquinas de corte a jato de água	0
8456.90.00	- Outras	0
		-
84.57	Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8457.10.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	0
8457.20	- Máquinas de sistema monostático (single station)	
8457.20.10	De comando numérico	0
8457.20.90	Outras	0
8457.30	- Máquinas de estações múltiplas	
8457.30.10	De comando numérico	0
8457.30.90	Outras	0
84.58	Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais.	
8458.1	- Tornos horizontais:	
8458.11	De comando numérico	
8458.11.10	Revólver	0
8458.11.9	Outros	
8458.11.91	De 6 ou mais fusos porta-peças	0
8458.11.99	Outros	0
8458.19	Outros	-
8458.19.10	Revólver	0
8458.19.90	Outros	0
8458.9	- Outros tornos:	
8458.91.00	De comando numérico	0
8458.99.00	Outros	0
0.00.551.00	0 444 05	
84.59	Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.	
8459.10.00	- Unidades com cabeça deslizante	0
8459.2	- Outras máquinas para furar:	0
8459.21	De comando numérico	
8459.21.10	Radiais	0
8459.21.9	Outras	Ŭ.
8459.21.91	De mais de um cabeçote mono ou multifuso	0
8459.21.99	Outras	0
8459.29.00	Outras	0
8459.3	- Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*):	0
8459.31.00	De comando numérico	0
8459.39.00	Outras	0
8459.4	- Outras máquinas para mandrilar (escarear*):	0
8459.41.00	De comando numérico	0
8459.49.00	De contando numerico	0
8459.5	- Oddas - Máquinas para fresar, de console:	U
8459.51.00	De comando numérico	0
8459.59.00	Outras	0
8459.6	- Outras máquinas para fresar:	U
8459.61.00	De comando numérico	0
8459.69.00	De comando numerico Outras	0
8459.70.00	- Outras - Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	0
0437.70.00	- Outras maquinas para roscar interior ou exteriormente	U
84.60	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou <i>cermets</i> por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8460.1	- Máquinas para retificar superfícies planas:	
8460.12.00	De comando numérico	0
8460.19.00	Outras	0
8460.2	- Outras máquinas para retificar:	
8460.22.00	Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico	0
8460.23.00	Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico	0
8460.24.00	Outras, de comando numérico	0
8460.29.00	Outras	0
8460.3	- Máquinas para afiar:	
8460.31.00	De comando numérico	0
8460.39.00	Outras	0
8460.40	- Máquinas para brunir	
8460.40.1	De comando numérico	
8460.40.11	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	0
8460.40.19	Outras	0
8460.40.9	Outras	
8460.40.91	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	0
8460.40.99	Outras	0
8460.90	- Outras	
8460.90.1	De comando numérico	
8460.90.11	De polir, com cinco ou mais cabeças e porta -peças rotativo	0
		0
	De esmerilhar, com duas ou mais cabecas e porta-pecas rotativo	l U
8460.90.12	De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo Outras	0
8460.90.12 8460.90.19	Outras Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas	0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61	Outras Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar	0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras	0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*)	0 0 0
8460.90.12 8460.90.90 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30 8461.30.10	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico	0 0 0 0 0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30 8461.30.10 8461.30.90	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras	0 0 0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30 8461.30.10 8461.30.90 8461.40	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	0 0 0 0 0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30 8461.30.90 8461.40 8461.40.10	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico	0 0 0 0 0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.30 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.10 8461.40.9	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras	0 0 0 0 0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.30 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.10 8461.40.9 8461.40.91	Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes	0 0 0 0 0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30 8461.30.10 8461.40.90 8461.40.91 8461.40.91 8461.40.99	Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras	0 0 0 0 0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.30.10 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.91 8461.40.91 8461.40.99 8461.50	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras - Máquinas para serrar ou seccionar	0 0 0 0 0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 84.61 8461.20.10 8461.20.10 8461.30.10 8461.30.90 8461.30.90 8461.40.10 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.9 8461.50	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras - Máquinas para serrar ou seccionar De fitas sem fim	0 0 0 0 0 0 0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.30.10 8461.30.90 8461.30.90 8461.40.10 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.91 8461.50.10 8461.50.10	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras - Máquinas para serrar ou seccionar De fitas sem fim Circulares	0 0 0 0 0 0 0 0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30 8461.30.10 8461.30.90 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.91 8461.50.90 8461.50.90	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras - Máquinas para serrar ou seccionar De fitas sem fim Circulares Outras	0 0 0 0 0 0 0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.30 8461.30.10 8461.30.10 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.91 8461.40.91 8461.50.20 8461.50.20 8461.50.90 8461.90	Outras Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras - Máquinas para serrar ou seccionar De fitas sem fim Circulares Outras - Outras	0 0 0 0 0 0 0 0
8460.90.12 8460.90.19 8460.90.90 84.61 84.61 8461.20 8461.20.10 8461.20.90 8461.30 8461.30.10 8461.30.90 8461.40 8461.40.9 8461.40.9 8461.40.91 8461.40.91 8461.50 8461.50.10 8461.50.20 8461.50.90	Outras Outras Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições. - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar Para escatelar Outras - Máquinas para brochar (mandrilar*) De comando numérico Outras - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens De comando numérico Outras Redondeadoras de dentes Outras - Máquinas para serrar ou seccionar De fitas sem fim Circulares Outras	0 0 0 0 0 0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.62	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-	
	ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.	
8462.10	- Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos- pilões e martinetes	
8462.10.1	De comando numérico	
8462.10.11	Máquinas para estampar	0
8462.10.19	Outras	0
8462.10.90	Outras	0
8462.2	- Máquinas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar:	
8462.21.00	De comando numérico	0
8462.29.00	Outras	0
8462.3	- Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
8462.31.00	De comando numérico	0
8462.39	Outras	
8462.39.10	Tipo guilhotina	0
8462.39.90	Outras	0
8462.4	- Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
8462.41.00	De comando numérico	0
8462.49.00	Outras	0
8462.9	- Outras:	
8462.91	Prensas hidráulicas	
8462.91.1	De capacidade inferior ou igual a 35.000 kN	
8462.91.11	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	0
8462.91.19	Outras	0
8462.91.9	Outras	
8462.91.91	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	0
8462.91.99	Outros	0
8462.99	Outras	
8462.99.10	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	0
8462.99.20	Prensas para extrusão	0
8462.99.90	Outras	0
84.63	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou <i>cermets</i> , que trabalhem sem eliminação de matéria.	
8463.10	- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	
8463.10.10	Para estirar tubos	0
8463.10.90	Outros	0
8463.20	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	
8463.20.10	De comando numérico	0
8463.20.9	Outras	
8463.20.91	De pente plano, com capacidade de produção igual ou superior a 160	
	unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3 mm e	
	10 mm	0
8463.20.99	Outras	0
8463.30.00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	0
8463.90	- Outras	
8463.90.10	De comando numérico	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8463.90.90	Outras	0
84.64	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão*), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.	
8464.10.00	- Máquinas para serrar	0
8464.20	- Máquinas para serrar - Máquinas para esmerilar ou polir	0
8464.20.10	Para vidro	0
8464.20.2	Para cerâmica	U
8464.20.21	De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais	
0404.20.21	cabeças	0
8464.20.29	Outras	0
8464.20.90	Outras	0
8464.90	- Outras	
8464.90.1	Para vidro	
8464.90.11	De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	0
8464.90.19	Outras	0
8464.90.90	Outras	0
84.65	Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.	
8465.10.00	- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	0
8465.20.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	0
8465.9	- Outras:	U
8465.91	Máquinas de serrar	
8465.91.10	De fita sem fim	0
8465.91.20	Circulares	0
8465.91.90	Outras	0
8465.92	Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar	U
8465.92.1	De comando numérico	
8465.92.11	Fresadoras	0
8465.92.11	Outras	0
8465.92.90	Outras	0
8465.93	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	U
8465.93.10	Lixadeiras Lixadeiras	0
8465.93.90	Outras	0
8465.94.00	Máquinas para arquear ou reunir	0
8465.95	Máquinas para furar ou escatelar	0
8465.95.1	De comando numérico	
8465.95.11	Para furar	0
04()) 9 1 1 1	Para escatelar	0
8465.95.12	_	
8465.95.12 8465.95.9	Outras	0
8465.95.12 8465.95.9 8465.95.91	Outras Para furar	0
8465.95.12 8465.95.9 8465.95.91 8465.95.92	Outras Para furar Para escatelar	0
8465.95.12 8465.95.9 8465.95.91	Outras Para furar	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.66	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.	
8466.10.00	- Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática	0
8466.20	- Porta-peças	
8466.20.10	Para tornos	0
8466.20.90	Outros	0
8466.30.00	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas	0
8466.9	- Outros:	
8466.91.00	Para máquinas da posição 84.64	0
8466.92.00	Para máquinas da posição 84.65	0
8466.93	Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	
8466.93.1	Para máquinas da posição 84.56	
8466.93.11	Para máquinas da subposição 8456.20	5
8466.93.19	Outras	0
8466.93.20	Para máquinas da posição 84.57	0
8466.93.30	Para máquinas da posição 84.58	0
8466.93.40	Para máquinas da posição 84.59	0
8466.93.50	Para máquinas da posição 84.60	0
8466.93.60	Para máquinas da posição 84.61	0
8466.94	Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	
8466.94.10	Para máquinas da subposição 8462.10	0
8466.94.20	Para máquinas das subposições 8462.21 ou 8462.29	0
8466.94.30	Para prensas para extrusão	0
8466.94.90	Outras	0
		U
		U
84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.	0
84.67 8467.1	incorporado, de uso manual.	0
8467.1	incorporado, de uso manual Pneumáticas:	
8467.1 8467.11	incorporado, de uso manual Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	
8467.1 8467.11 8467.11.10	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras	5
8467.1 8467.11 8467.11.10 8467.11.90	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras	5 5
8467.1 8467.11 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras	5
8467.1 8467.11 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras - Com motor elétrico incorporado:	5 5 5 5
8467.1 8467.11 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas	5 5 5 5
8467.1 8467.11 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras	5 5 5 5
8467.1 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00 8467.29	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras - Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras Outras	5 5 5 5 8 8
8467.1 8467.11 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00 8467.29 8467.29	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras Outras Tesouras	5 5 5 5
8467.1 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00 8467.29 8467.29.10	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras - Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras Outras Tesouras Outras	5 5 5 5 8 8
8467.1 8467.11 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00 8467.29 8467.29.10 8467.29.9	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras Outras Tesouras Outras Cortadoras de tecidos	5 5 5 5 8 8 8
8467.1 8467.11 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00 8467.29 8467.29.9 8467.29.9 8467.29.91	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras Outras Tesouras Outras Cortadoras de tecidos Parafusadeiras e rosqueadeiras	5 5 5 5 8 8 8
8467.1 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00 8467.29 8467.29.9 8467.29.9 8467.29.91 8467.29.91	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras Outras Tesouras Outras Cortadoras de tecidos Parafusadeiras e rosqueadeiras Martelos	5 5 5 5 8 8 8 8
8467.1 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00 8467.29 8467.29.9 8467.29.9 8467.29.9 8467.29.91 8467.29.92 8467.29.93 8467.29.99	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras Outras Tesouras Outras Cortadoras de tecidos Parafusadeiras e rosqueadeiras Martelos Outras	5 5 5 5 8 8 8
8467.1 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00 8467.29 8467.29.9 8467.29.9 8467.29.91 8467.29.93 8467.29.93 8467.29.93	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras Outras Tesouras Outras Cortadoras de tecidos Parafusadeiras e rosqueadeiras Martelos Outras Outras Outras Outras Outras	5 5 5 5 8 8 8 8 8
8467.1 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00 8467.29 8467.29.9 8467.29.9 8467.29.91 8467.29.91 8467.29.93 8467.29.93 8467.29.93 8467.29.99 8467.29.99	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras Outras Tesouras Outras Cortadoras de tecidos Parafusadeiras e rosqueadeiras Martelos Outras Outras ferramentas: Serras de corrente	5 5 5 5 8 8 8 8 8
8467.1 8467.11 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00 8467.29 8467.29.9 8467.29.9 8467.29.91 8467.29.91 8467.29.92 8467.29.93 8467.89.90 8467.89.90	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras Outras Tesouras Outras Cortadoras de tecidos Parafusadeiras e rosqueadeiras Martelos Outras Outras Outras Outras Outras Outras Outras Outras Outras	5 5 5 5 8 8 8 8
8467.1 8467.11 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00 8467.29 8467.29.91 8467.29.91 8467.29.91 8467.29.91 8467.29.93 8467.29.93 8467.81.00 8467.89.00 8467.9	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras Outras Tesouras Outras Cortadoras de tecidos Parafusadeiras e rosqueadeiras Martelos Outras - Outras	5 5 5 5 8 8 8 8 8 8 8
8467.1 8467.11 8467.11.10 8467.11.90 8467.19.00 8467.2 8467.21.00 8467.22.00 8467.29 8467.29.9 8467.29.9 8467.29.91 8467.29.91 8467.29.92 8467.29.93 8467.89.90 8467.89.90	incorporado, de uso manual. - Pneumáticas: Rotativas (mesmo com sistema de percussão) Furadeiras Outras Outras Com motor elétrico incorporado: Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas Serras Outras Tesouras Outras Cortadoras de tecidos Parafusadeiras e rosqueadeiras Martelos Outras Outras Outras Outras Outras Outras Outras Outras Outras	5 5 5 5 8 8 8 8 8

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.68	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15;	
	máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.	
8468.10.00	- Maçaricos de uso manual	5
8468.20.00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	0
8468.80	- Outras máquinas e aparelhos	-
8468.80.10	Para soldar por fricção	0
8468.80.90	Outras	0
8468.90	- Partes	-
8468.90.10	De maçaricos de uso manual	5
8468.90.20	De máquinas ou aparelhos para soldar por fricção	5
8468.90.90	Outras	5
0100.50.50	Oddas	
84.70	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas	
	semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.	
8470.10.00	- Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam	
	gravar, reproduzir e visualizar informações	15
	Ex 01 - Calculadora equipada com sintetizador de voz	0
8470.2	- Outras máquinas de calcular, eletrônicas:	
8470.21.00	Com dispositivo impressor incorporado	15
8470.29.00	Outras	15
8470.30.00	- Outras máquinas de calcular	15
8470.50	- Caixas registradoras	
8470.50.1	Eletrônicas	
8470.50.11	Com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras	
	máquinas digitais	15
8470.50.19	Outras	15
8470.50.90	Outras	15
8470.90	- Outras	
8470.90.10	Máquinas de franquear correspondência	15
8470.90.90	Outras	15
84.71	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
8471.30	- Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não	
	superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de	
0471 00 1	processamento, um teclado e uma tela (ecrã*)	
8471.30.1	Capazes de funcionar sem fonte externa de energia	
8471.30.11	De peso inferior a 350 g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e	1.5
0.471.20.12	com uma tela de área não superior a 140 cm ²	15
8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e	15
0.471.20.10	com uma tela de área superior a 140 cm ² e inferior a 560 cm ²	15
8471.30.19	Outras	15
8471.30.90	Outras	15
8471.4	- Outras máquinas automáticas para processamento de dados:	
8471.41	Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8471.41.10	De peso inferior a 750 g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada	, ,
0.471.41.00	de dados e de comandos por meio de uma tela de área inferior a 280 cm ²	15
8471.41.90	Outras	15
8471.49.00	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	15
8471.50	- Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49,	
	podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades:	
9471 50 10	unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	
8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição	
	8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (<i>slots</i>), e valor FOB	
	inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	15
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e	13
0471.30.20	outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do	
	mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo	
	conter múltiplos conectores de expansão (<i>slots</i>), e valor FOB superior a US\$	
	12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade	15
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e	-
	outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou	
	em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de	
	memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas	
	não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	15
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de	
	entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação	
	interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de	
	unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$	
	100.000,00, por unidade	15
8471.50.90	Outras	15
8471.60	- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de	
0471 (0.5	memória	
8471.60.5 8471.60.52	Unidades de entrada Teclados	1.5
84/1.00.32	Ex 01 - Com colmeia	15
8471.60.53		0 15
64/1.00.33	Indicadores ou apontadores (<i>mouse</i> e <i>track-ball</i> , por exemplo) Ex 01 - Indicador ou apontador (<i>mouse</i>) com entrada para acionador	0
	Ex 01 - Indicador ou apontador (<i>mouse</i>) com entrada para acronador Ex 02 - Acionador de pressão	0
8471.60.54	Mesas digitalizadoras	15
8471.60.59	Outras	15
8471.60.59	Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por	13
5 7 /1.00.0	teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)	
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático	15
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático	15
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário	15
8471.60.90	Outras	15
3.1.2.00.20	Ex 01 - Linha Braille	0
8471.70	- Unidades de memória	
8471.70.1	Unidades de discos magnéticos	
8471.70.11	Para discos flexíveis	10
8471.70.12	Para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA - Head Disk	
	Assembly)	10
8471.70.19	Outras	15
8471.70.2	Unidades de discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos	-
	(unidade de disco óptico)	
8471.70.21	Exclusivamente para leitura	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8471.70.29	Outras	10
8471.70.3	Unidades de fitas magnéticas	10
8471.70.32	Para cartuchos	15
8471.70.33	Para cassetes	15
8471.70.39	Outras	15
8471.70.90	Outras	15
8471.80.00	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	15
8471.90	- Outros	_
8471.90.1	Leitores ou gravadores	
8471.90.11	De cartões magnéticos	15
8471.90.12	Leitores de códigos de barras	15
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis	15
8471.90.14	Digitalizadores de imagens (scanners)	15
0171.50.11	Ex 01 - Equipados com sintetizador de voz	0
8471.90.19	Outros	15
8471.90.90	Outros	15
0471.70.70	Outros	13
84.72	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas para apontar lápis (afiadores mecânicos de lápis*), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).	
8472.10.00	- Duplicadores	20
.,	Ex 01 - Duplicador Braille	0
8472.30	- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	
8472.30.10	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	20
8472.30.20	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	20
8472.30.30	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	20
8472.30.90	Outras	20
8472.90	- Outros	
8472.90.10	Distribuidores (dispensadores) automáticos de notas, incluindo os que efetuam outras operações bancárias	15
8472.90.2	Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco, com dispositivo para autenticar	
8472.90.21	Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores	
	ou outras máquinas digitais	15
8472.90.29	Outras	15
8472.90.30	Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas	20
8472.90.40	Máquinas para apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores	20
8472.90.5	Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 incorporados	
8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	15
8472.90.59	Outras	15
8472.90.9	Outros	
8472.90.91	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	20
8472.90.99	Outros	20
	Ex 01 - Máquinas não automáticas de escrever em Braille	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.73	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.	
8473.2	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:	
8473.21.00	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	2
8473.29	Outros	
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras	15
8473.29.20	De máquinas da subposição 8470.30	20
8473.29.90	Outros	15
8473.30	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	
8473.30.1	Gabinete, mesmo com módulo <i>display</i> numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos	
8473.30.11	Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico	10
8473.30.19	Outros	10
8473.30.3	De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4	
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - <i>Head Disk Assembly</i>) de unidades de discos rígidos, montados	10
8473.30.32	Braços posicionadores de cabeças magnéticas	2
8473.30.33	Cabeças magnéticas	2
8473.30.34	Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (<i>magnetic tape transporter</i>)	10
8473.30.39	Outras	10
8473.30.4	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards)	15
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ²	15
8473.30.43	Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor	2
8473.30.49	Outros	15
8473.30.9	Outros	
8473.30.92	Telas (<i>displays</i>) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis	2
8473.30.99	Outros	10
8473.40	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72	
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29	10
8473.40.90	Outros	10
	Ex 01 - De máquinas de escrever ou de máquinas de tratamento de textos	20
8473.50	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.70 a 84.72	
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8473.50.40	Cabeças magnéticas	5
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ²	15
8473.50.90	Outros	10
84.74	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.	
8474.10.00	- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8474.20	- Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	(/0)
8474.20.10	De bolas	0
8474.20.90	Outros	0
8474.3	- Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:	Ü
8474.31.00	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	0
8474.32.00	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	0
8474.39.00	Outros	0
8474.80	- Outras máquinas e aparelhos	<u> </u>
8474.80.10	Para fabricação de moldes de areia para fundição	0
8474.80.90	Outras	0
8474.90.00	- Partes	0
0171190100	Turco	Ü
84.75 8475.10.00	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz-relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras. - Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz-relâmpago (flash), que tenham invólucro de	
	vidro	0
8475.2	- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:	
8475.21.00	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	0
8475.29	Outras	
8475.29.10	Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	0
8475.29.90	Outras	0
8475.90.00	- Partes	5
84.76	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.	
8476.2 8476.21.00	- Máquinas automáticas de venda de bebidas:	10
8476.21.00	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado Outras	18 18
		18
8476.8 8476.81.00	- Outras máquinas:	10
8476.81.00	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado Outras	18
		10
8476.89.10 8476.89.90	Máquinas automáticas de venda de selos postais	18 18
8476.90.00	Outras - Partes	18
8470.90.00	- Faites	10
84.77	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	
8477.10	- Máquinas de moldar por injeção	
8477.10.1	Horizontais, de comando numérico	
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	0
8477.10.19	Outras	0
8477.10.2	Outras horizontais	
8477.10.21	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior	
	ou igual a 5.000 g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	0
8477.10.29	Outras	0
8477.10.9	Outras	
8477.10.91	De comando numérico	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8477.10.99	Outras	0
8477.20	- Extrusoras	
8477.20.10	Para materiais termoplásticos, de diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm	0
8477.20.90	Outras	0
8477.30	- Máquinas de moldar por insuflação	
8477.30.10	Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 51, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a	
	recipiente de 11	0
8477.30.90	Outras	0
8477.40	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	
8477.40.10	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	0
8477.40.90	Outras	0
8477.5	- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:	
8477.51.00	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	0
8477.59	Outros	
8477.59.1	Prensas	
8477.59.11	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 kN	0
8477.59.19	Outras	0
8477.59.90	Outras	0
8477.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8477.80.10	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos	0
8477.80.90	Outras	0
8477.90.00	- Partes	5
84.78	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	
8478.10	- Máquinas e aparelhos	
8478.10.10	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	10
8478.10.90	Outros	10
8478.90.00	- Partes	10
84.79	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	
8479.10	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	
8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calcar pisos (pavimentos) betuminosos	0
8479.10.90	Outros	0
8479.20.00	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	0
8479.30.00	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou	
0.470 40.00	de cortiça	0
8479.40.00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	0
8479.50.00	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	0
8479.60.00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	0
8479.7	- Pontes de embarque para passageiros:	0
		0
8479.71.00	Do tipo utilizado em aeroportos	
	Outras - Outras máquinas e aparelhos:	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8479.81.10	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em	(,,,)
	instalações de galvanoplastia	0
8479.81.90	Outros	0
8479.82	Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	
8479.82.10	Misturadores	0
8479.82.90	Outras	0
8479.89	Outros	
8479.89.1	Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	
8479.89.11	Prensas	0
8479.89.12	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	0
8479.89.2	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas	
8479.89.21	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria	0
8479.89.22	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	0
8479.89.3	Limpadores de para-brisas elétricos e acumuladores hidráulicos, para aeronaves	
8479.89.31	Limpadores de para-brisas	5
8479.89.32	Acumuladores	5
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias,	
	com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	0
8479.89.9	Outros	
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultrassom	0
8479.89.92	Máquinas de leme para embarcações	5
8479.89.99	Outros	0
8479.90	- Partes	
8479.90.10	De limpadores de para-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para aeronaves	5
8479.90.90	Outras	0
84.80	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.	
8480.10.00	- Caixas de fundição	0
8480.20.00	- Placas de fundo para moldes	0
8480.30.00	- Modelos para moldes	0
8480.4	- Moldes para metais ou carbonetos metálicos:	
8480.41.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	0
8480.49		
	Outros	
8480.49.10	Coquilhas	0
8480.49.90	Coquilhas Outros	0
8480.49.90 8480.50.00	Coquilhas Outros - Moldes para vidro	0
8480.49.90 8480.50.00 8480.60.00	Coquilhas Outros - Moldes para vidro - Moldes para matérias minerais	0
8480.49.90 8480.50.00 8480.60.00 8480.7	Coquilhas Outros - Moldes para vidro - Moldes para matérias minerais - Moldes para borracha ou plástico:	0 0 0
8480.49.90 8480.50.00 8480.60.00 8480.7 8480.71.00	Coquilhas Outros - Moldes para vidro - Moldes para matérias minerais - Moldes para borracha ou plástico: Para moldagem por injeção ou por compressão	0 0 0
8480.49.90 8480.50.00 8480.60.00 8480.7	Coquilhas Outros - Moldes para vidro - Moldes para matérias minerais - Moldes para borracha ou plástico:	0 0 0
8480.49.90 8480.50.00 8480.60.00 8480.7 8480.71.00 8480.79.00	Coquilhas Outros - Moldes para vidro - Moldes para matérias minerais - Moldes para borracha ou plástico: Para moldagem por injeção ou por compressão Outros	0 0 0
8480.49.90 8480.50.00 8480.60.00 8480.7 8480.71.00	Coquilhas Outros - Moldes para vidro - Moldes para matérias minerais - Moldes para borracha ou plástico: Para moldagem por injeção ou por compressão Outros Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e	0 0 0
8480.49.90 8480.50.00 8480.60.00 8480.7 8480.71.00 8480.79.00	Coquilhas Outros - Moldes para vidro - Moldes para matérias minerais - Moldes para borracha ou plástico: Para moldagem por injeção ou por compressão Outros Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e	0 0 0
8480.49.90 8480.50.00 8480.60.00 8480.7 8480.71.00 8480.79.00	Coquilhas Outros - Moldes para vidro - Moldes para matérias minerais - Moldes para borracha ou plástico: Para moldagem por injeção ou por compressão Outros Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.	0 0 0
8480.49.90 8480.50.00 8480.60.00 8480.7 8480.71.00 8480.79.00	Coquilhas Outros - Moldes para vidro - Moldes para matérias minerais - Moldes para borracha ou plástico: Para moldagem por injeção ou por compressão Outros Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e	0 0 0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8481.20.11	Com pinhão	5
8481.20.19	Outras	5
8481.20.90	Outras	0
8481.30.00	- Válvulas de retenção	0
8481.40.00	- Válvulas de segurança ou de alívio	0
8481.80	- Outros dispositivos	
8481.80.1	Do tipo utilizado em banheiros ou cozinhas	
8481.80.11	Válvulas para escoamento	0
8481.80.19	Outros	0
8481.80.2	Do tipo utilizado em refrigeração	
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	0
8481.80.29	Outros	0
	Ex 01 - Do tipo gaveta ou do tipo esfera, de ferro ou aço ou de cobre e suas ligas; e do tipo globo, do tipo borboleta, do tipo agulha ou do tipo diafragma, de ferro ou aço	5
8481.80.3	Do tipo utilizado em equipamentos a gás	
8481.80.31	Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar e dispositivo de segurança termoelétrico incorporado, do tipo utilizado em aparelhos domésticos	4
8481.80.39	Outros	4
8481.80.9	Outros	
8481.80.91	Válvulas tipo aerossol	12
8481.80.92	Válvulas solenóides	0
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	0
8481.80.94	Válvulas tipo globo	0
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	0
8481.80.96	Válvulas tipo macho	0
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	0
8481.80.99	Outros	5
8481.90	- Partes	3
8481.90.10	De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1	12
0401.90.10	Ex 01 - Dos dispositivos do item 8481.80.1	0
8481.90.90	Outras	0
		U
84.82	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.	
8482.10	- Rolamentos de esferas	
8482.10.10	De carga radial	12
8482.10.90	Outros	12
8482.20	- Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e	
	roletes cônicos	
8482.20.10	De carga radial	12
8482.20.90	Outros	12
8482.30.00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	12
8482.40.00	- Rolamentos de agulhas	12
8482.50	- Rolamentos de roletes cilíndricos	
8482.50.10	De carga radial	12
8482.50.90	Outros	12
8482.80.00	- Outros, incluindo os rolamentos combinados	12
8482.9	- Partes:	
8482.91	Esferas, roletes e agulhas	
8482.91.1	Esferas de aço calibradas	
8482.91.11	Para carga de canetas esferográficas	12

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8482.91.19	Outras	12
8482.91.20	Roletes cilíndricos	12
8482.91.30	Roletes cônicos	12
8482.91.90	Outros	12
8482.99	Outras	
8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço	12
8482.99.90	Outras	12
84.83	Árvores (Veios*) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins	
	(cambotas*)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais;	
212512	embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.	
8483.10	- Árvores (Veios*) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins	
0.10.5.10.1	(cambotas*)) e manivelas	
8483.10.1	Virabrequins	
8483.10.11	Forjados, de peso igual ou superior a 900 kg e comprimento igual ou superior a 2.000 mm	0
8483.10.19	Outros	0
	Ex 01 - Para motores de ignição por compressão de potência igual ou superior	
	a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões	4
8483.10.20	Árvores de cames para comando de válvulas	0
8483.10.30	Veios flexíveis	0
8483.10.40	Manivelas	0
8483.10.50	Árvores de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de	
	proteção contra sobrecarga, de comprimento igual ou superior a 1500 mm e	
	diâmetro do eixo igual ou superior a 400 mm	12
8483.10.90	Outros	0
8483.20.00	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	12
8483.30	- Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"	
8483.30.10	Montados com "bronzes" de metal antifricção	12
8483.30.2	"Bronzes"	
8483.30.21	De diâmetro interno igual ou superior a 200 mm	12
8483.30.29	Outros	12
8483.30.90	Outros	12
8483.40	- Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*)	
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	0
8483.40.90	Outros	0
8483.50	- Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais	
8483.50.10	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	12
8483.50.90	Outras	12
8483.60	- Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação	- -
8483.60.1	Embreagens Embreagens	
8483.60.11	De fricção	0
8483.60.19	Outras	0
8483.60.90	Outros	0
8483.90.00	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados	<u> </u>
0.103.70.00	separadamente; partes	0

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
84.84	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.	
8484.10.00	- Juntas metaloplásticas	12
8484.20.00	- Juntas de vedação mecânicas	10
8484.90.00	- Outros	12
84.86	Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de semicondutores na forma de <i>boules</i> ou <i>wafers</i> , dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.	
8486.10.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de <i>boules</i> ou <i>wafers</i>	0
8486.20.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos	0
8486.30.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana	0
8486.40.00	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo	0
8486.90.00	- Partes e acessórios	0
84.87	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.	
8487.10.00	- Hélices para embarcações e suas pás	10
8487.90.00	- Outras	10

CAPÍTULO 85

Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes;aparelhos de gravação ou de reprodução de som,aparelhos de gravação ou de reproduçãode imagens e de som em televisão, esuas partes e acessórios

Notas.

- 1.- Este Capítulo não compreende:
 - a) Os cobertores e mantas, travesseiros, escalfetas e artigos semelhantes, aquecidos eletricamente; o vestuário, calçado, protetores de orelhas e outros artigos de uso pessoal, aquecidos eletricamente;
 - b) As obras de vidro da posição 70.11;
 - c) As máquinas e aparelhos da posição 84.86;
 - d) Os aspiradores do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18);
 - e) Os móveis aquecidos eletricamente, do Capítulo 94.
- 2.- Os artigos suscetíveis de serem classificados simultaneamente nas posições 85.01 a 85.04 e nas posições 85.11, 85.12, 85.40, 85.41 ou 85.42, classificam-se nas cinco últimas posições.

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Todavia, os retificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica classificam-se na posição 85.04.

- 3.- Na acepção da posição 85.07, a expressão "acumuladores elétricos" compreende igualmente os acumuladores apresentados com componentes auxiliares que contribuem para a função de armazenamento e de fornecimento de energia pelos acumuladores ou destinados a protegê-los de danos, tais como conectores elétricos, dispositivos de controle da temperatura (termistores, por exemplo) e dispositivos de proteção do circuito. Podem, também, incluir uma parte do invólucro protetor dos aparelhos aos quais se destinem.
- 4.- A posição 85.09 compreende, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos do tipo utilizado normalmente em uso doméstico:
 - a) As enceradeiras (enceradoras*) de pisos (pavimentos), os trituradores (moedores) e misturadores de alimentos, espremedores de fruta ou de produtos hortícolas, de qualquer peso;
 - b) Outros aparelhos de peso máximo de 20 kg, excluindo os ventiladores e coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes (posição 84.14), os secadores centrífugos de roupa (posição 84.21), as máquinas de lavar louça (posição 84.22), as máquinas de lavar roupa (posição 84.50), as máquinas de passar (posições 84.20 ou 84.51, conforme se trate ou não de calandras), as máquinas de costura (posição 84.52), as tesouras elétricas (posição 84.67) e os aparelhos eletrotérmicos (posição 85.16).

5.- Na acepção da posição 85.23:

- a) Entende-se por "dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores" (por exemplo, "cartões de memória flash" ou "cartões de memória eletrônica flash"), os dispositivos de armazenamento que tenham um plugue (ficha*) de conexão, que comportem no mesmo invólucro uma ou mais memórias flash (por exemplo, "flash E²PROM") na forma de circuitos integrados, montados numa placa de circuitos impressos. Podem comportar um controlador que se apresenta com a forma de circuito integrado e elementos discretos passivos, tais como os condensadores e as resistências.
- b) Entende-se por "cartões inteligentes" os cartões que comportem, embebidos na massa, um ou mais circuitos integrados eletrônicos (um microprocessador, uma memória de acesso aleatório (RAM) ou uma memória somente de leitura (ROM)), em forma de *chips*. Estes cartões podem apresentar-se munidos de contatos, de uma tarja (pista) magnética ou de uma antena embebida, mas que não contenham outros elementos de circuito ativos ou passivos.
- 6.- Consideram-se "circuitos impressos", na acepção da posição 85.34, os circuitos obtidos dispondo-se sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação por ácidos, principalmente) ou pela tecnologia dos circuitos denominados "de camada", elementos condutores, contatos ou outros componentes impressos (por exemplo, indutâncias, resistências, condensadores) sós ou combinados entre si segundo um esquema pré-estabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal elétrico (elementos semicondutores, por exemplo).

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

A expressão "circuitos impressos" não compreende os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo de impressão, nem as resistências, condensadores ou indutâncias discretos. Todavia, os circuitos impressos podem estar providos de elementos de conexão não impressos.

Os circuitos de camada (fina ou espessa) que possuam elementos ativos e passivos obtidos no decurso do mesmo processo tecnológico, classificam-se na posição 85.42.

- 7.- Na acepção da posição 85.36, entende-se por "conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas" os conectores que apenas servem para alinhar mecanicamente as fibras ópticas extremidade a extremidade num sistema digital por linha. Não têm qualquer outra função, tal como a amplificação, regeneração ou modificação de um sinal.
- 8.- A posição 85.37 não compreende os dispositivos sem fios de raios infravermelhos para controle remoto dos aparelhos receptores de televisão e de outros aparelhos elétricos (posição 85.43).
- 9.- Na acepção das posições 85.41 e 85.42, consideram-se:
 - a) "Diodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes", os dispositivos cujo funcionamento se baseie na variação da resistividade sob a influência de um campo elétrico;
 - b) Circuitos integrados:
 - 1º) Os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (diodos, transistores, resistências, condensadores, indutâncias, etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material semicondutor (por exemplo, silício impurificado (dopado), arsenieto de gálio, silício-germânio, fosfeto de índio), formando um todo indissociável;
 - 2º) Os circuitos integrados híbridos que reúnam de maneira praticamente indissociável, por interconexões ou cabos de ligação, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica, etc.) elementos passivos (resistências, condensadores, indutâncias, etc.) obtidos pela tecnologia dos circuitos de camada fina ou espessa e elementos ativos (diodos, transistores, circuitos integrados monolíticos, etc.), obtidos pela tecnologia dos semicondutores. Estes circuitos podem incluir também componentes discretos;
 - 3º) Os circuitos integrados de multichips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, combinados de maneira praticamente indissociável, dispostos ou não sobre um ou mais substratos isolantes, mesmo com elementos de conexão, mas sem outros elementos de circuito ativos ou passivos.
 - 4º) Os circuitos integrados de multicomponentes (MCOs): uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de multichips com, pelo menos, um dos seguintes componentes: sensores, atuadores, osciladores, ressonadores, à base de silício, ou as suas combinações, ou componentes que desempenhem as funções de artigos classificáveis nas posições 85.32, 85.33, 85.41, ou as bobinas classificadas na posição 85.04, combinados de maneira praticamente indissociável num corpo único como um circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem numa placa de circuito impresso ou num outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, *lands*, relevos, ou superfícies de contato.

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Na acepção da presente definição:

- 1. Os "componentes" podem ser discretos, fabricados de forma independente e, em seguida, montados num circuito integrado de multicomponentes (MCO), ou integrados noutros componentes.
- 2. A expressão "à base de silício" significa construído num substrato de silício, ou feito de materiais de silício, ou fabricado no corpo (*die*) de um circuito integrado.
- 3. a) Os "sensores à base de silício" consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é detectar quantidades físicas ou químicas e fazer a transdução destas em sinais elétricos, quando ocorrem variações de propriedades elétricas ou um deslocamento da estrutura mecânica. As "quantidades físicas ou químicas" referem-se a fenômenos reais, tais como pressão, ondas acústicas, aceleração, vibração, movimento, orientação, deformação, intensidade de campo magnético, intensidade de campo elétrico, luz, radioatividade, umidade, vazão (caudal*), concentração de produtos químicos, etc.
 - b) Os "atuadores à base de silício" consistem em estruturas microeletrônicas e mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é converter sinais elétricos em movimento físico.
 - c) Os "ressonadores à base de silício" são componentes que consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou elétrica de uma frequência pré-definida que depende da geometria física destas estruturas em resposta a uma ação externa.
 - d) Os "osciladores à base de silício" são componentes ativos que consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou elétrica de uma frequência pré-definida que depende da geometria física destas estruturas.

Na classificação dos artigos definidos na presente Nota, as posições 85.41 e 85.42 têm prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura, exceto a posição 85.23, suscetível de os incluir, em particular, em razão de sua função.

10.- Na acepção da posição 85.48, consideram-se "pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis", aqueles que estejam inutilizados como tais, em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos, ou que não sejam suscetíveis de serem recarregados.

Nota de subposição.

1.- A subposição 8527.12 compreende apenas os rádios toca-fitas (rádios-leitores de cassetes*) com amplificador incorporado, sem alto-falante (altifalante) incorporado, podendo funcionar sem fonte externa de energia elétrica, e cujas dimensões não excedem 170 mm x 100 mm x 45 mm.

Notas Complementares (NC) da TIPI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

NC (85-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NC (85-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre máquinas e equipamentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais que fabriquem, única e exclusivamente, papel-jornal, com projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

NC (85-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do suporte físico classificado na posição 85.23, gravado com programas para máquinas de processamento de dados e especificados pelo usuário final.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
85.01	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.	, ,
8501.10	- Motores de potência não superior a 37,5 W	
8501.10.1	De corrente contínua	
8501.10.11	De passo inferior ou igual a 1,8°	5
	Ex 01 - Próprios para utilização em brinquedos	10
8501.10.19	Outros	10
8501.10.2	De corrente alternada	
8501.10.21	Síncronos	10
8501.10.29	Outros	10
8501.10.30	Universais	10
8501.20.00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	10
8501.3	- Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua:	
8501.31	De potência não superior a 750 W	
8501.31.10	Motores	10
8501.31.20	Geradores	0
8501.32	De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	
8501.32.10	Motores	0
8501.32.20	Geradores	0
8501.33	De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	
8501.33.10	Motores	0
8501.33.20	Geradores	0
8501.34	De potência superior a 375 kW	
8501.34.1	Motores	
8501.34.11	De potência inferior ou igual a 3.000 kW	0
8501.34.19	Outros	0
8501.34.20	Geradores	0
8501.40	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos	
8501.40.1	De potência inferior ou igual a 15 kW	
8501.40.11	Síncronos	0
8501.40.19	Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8501.40.2	De potência superior a 15 kW	(,,,)
8501.40.21	Síncronos	0
8501.40.29	Outros	10
8501.5	- Outros motores de corrente alternada, polifásicos:	
8501.51	De potência não superior a 750 W	
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	5
	Ex 01 - De alto rendimento, segundo norma NBR 17094	0
8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis	0
8501.51.90	Outros	0
8501.52	De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	0
8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis	0
8501.52.90	Outros	0
8501.53	De potência superior a 75 kW	
8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW	0
8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW, mas não superior a 30.000 kW	0
8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW, mas não superior a 50.000 kW	0
8501.53.90	Outros	0
8501.6	- Geradores de corrente alternada (alternadores):	
8501.61.00	De potência não superior a 75 kVA	0
8501.62.00	De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	0
8501.63.00	De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	0
8501.64.00	De potência superior a 750 kVA	0
85.02	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.	
8502.1	- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores	
	diesel ou semidiesel):	
8502.11	De potência não superior a 75 kVA	
8502.11.10	De corrente alternada	0
8502.11.90	Outros	0
8502.12	De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	
8502.12.10	De corrente alternada	0
8502.12.90	Outros	0
8502.13	De potência superior a 375 kVA	
8502.13.1	De corrente alternada	
8502.13.11	De potência inferior ou igual a 430 kVA	0
8502.13.19	Outros	0
8502.13.90	Outros	0
8502.20	- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca*) (motor	
8502.20.1	de explosão) De corrente alternada	
8502.20.11	De potência inferior ou igual a 210 kVA	0
8502.20.11	Outros	0
		0
8502.20.90 8502.3	Outros grupos alatrogânas:	U
	- Outros grupos eletrogêneos: De energia eólica	0
8502.31.00 8502.39.00		0
8502.39.00	Outros - Conversores rotativos elétricos	U
8502.40.10	De frequência	0
8502.40.10	Outros	0
0.502.40.90	Outros	U

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8503.00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.	
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	10
8503.00.90	Outras	10
	Ex 01 - Partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores	-
	classificados no código 8502.31.00	0
85.04	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por	
02.01	exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.	
8504.10.00	- Reatores (Balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	5
8504.2	- Transformadores de dielétrico líquido:	
8504.21.00	De potência não superior a 650 kVA	0
8504.22.00	De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA	0
8504.23.00	De potência superior a 10.000 kVA	0
8504.3	- Outros transformadores:	0
8504.31	De potência não superior a 1 kVA	
8504.31.1	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	
8504.31.11	Transformadores de corrente	10
8504.31.11	Outros	10
8504.31.19		10
	Outros	
8504.31.91	Transformador de saída horizontal (<i>fly back</i>), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal igual ou superior a 32 kHz	5
8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco	20
8504.31.99	Outros	10
	Ex 01 - Transformadores de deflexão ("yokes"), para tubos de raios catódicos	20
8504.32	De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA	
8504.32.1	De potência inferior ou igual a 3 kVA	
8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	0
8504.32.19	Outros	0
8504.32.2	De potência superior a 3 kVA	
8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	0
8504.32.29	Outros	0
8504.33.00	De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	0
8504.34.00	De potência superior a 500 kVA	0
8504.40	- Conversores estáticos	
8504.40.10	Carregadores de acumuladores	5
8504.40.2	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores	-
8504.40.21	De cristal (semicondutores)	5
8504.40.22	Eletrolíticos	5
8504.40.29	Outros	5
8504.40.30	Conversores de corrente contínua	15
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou <i>no break</i>)	15
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores	
22 0 11 10.00	elétricos	15
8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia do tipo utilizado para	
	iluminação de emergência	15
8504.40.90	Outros	15
8504.50.00	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução	0
8504.90	- Partes	, , ,
8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético	10
8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou	(%)
0201190120	8504.34	10
8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de	
	retificadores	10
8504.90.90	Outras	10
85.05	Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs	
	permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes,	
	magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens,	
	variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de	
0505 1	elevação eletromagnéticas.	
8505.1	- Ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após	
8505.11.00	magnetização: De metal	15
8505.11.00	Outros	15
8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)	15
8505.19.10	Outros	15
8505.19.90	- Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões),	13
8303.20	eletromagnéticos	
8505.20.10	Freios (travões) que atuam por corrente de Foucault, do tipo utilizado nos	
0505.20.10	veículos das posições 87.01 a 87.05	5
8505.20.90	Outros	5
323212333	Ex 01 - Embreagem eletromagnética para colheitadeiras	4
8505.90	- Outros, incluindo as partes	
8505.90.10	Eletroímãs	5
8505.90.80	Outros	15
8505.90.90	Partes	15
85.06	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.	
8506.10	- De dióxido de manganês	
8506.10.10	Pilhas alcalinas	15
8506.10.20	Outras pilhas	15
8506.10.30	Baterias de pilhas	15
8506.30	- De óxido de mercúrio	
8506.30.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	15
8506.30.90	Outras	15
8506.40	- De óxido de prata	
8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	15
8506.40.90	Outras	15
8506.50	- De lítio	
8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	15
8506.50.90	Outras	15
8506.60	- De ar-zinco	
8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	15
8506.60.90	Outras	15
8506.80	- Outras pilhas e baterias de pilhas	
8506.80.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	15
8506.80.90	Outras	15
8506.90.00	- Partes	15
85.07	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou	
	retangular.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8507.10	- De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	, ,
8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	15
8507.10.90	Outros	15
	Ex 01 - Do tipo utilizado para o arranque dos motores de ignição por compressão, com intensidade de corrente igual ou superior a 90 Ah	4
8507.20	- Outros acumuladores de chumbo	4
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg	15
8507.20.10	Outros	15
8507.20.90	- De níquel-cádmio	13
8507.30.1	De peso inferior ou igual a 2.500 kg	
8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15 Ah	15
8507.30.11	Outros	15
8507.30.19	Outros	15
8507.40.00	- De níquel-ferro	15
8507.50.00	- De níquel-hidreto metálico	15
8507.60.00	- De íon de lítio	15
8507.80.00	- Outros acumuladores	15
8507.90	- Partes	13
8507.90.10	Separadores	15
8507.90.10	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	15
8507.90.20	Outras	15
8307.90.90	Outras	13
85.08	Aspiradores.	
8508.1	- Com motor elétrico incorporado:	
8508.11.00	De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda	
	201	10
8508.19.00	Outros	10
8508.60.00	- Outros aspiradores	10
8508.70.00	- Partes	10
85.09	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.	
8509.40	- Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas	
8509.40.10	Liquidificadores	10
8509.40.20	Batedeiras	10
8509.40.30	Moedores de carne	10
8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos	10
8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para	
	processar alimentos	10
8509.40.90	Outros	10
8509.80	- Outros aparelhos	
8509.80.10	Enceradeiras de pisos	10
8509.80.90	Outros	10
8509.90.00	- Partes	10
85.10	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.	
8510.10.00	- Aparelhos ou máquinas de barbear	20
8510.20.00	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	20
8510.30.00	- Aparelhos de depilar	10
8510.90	- Partes	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8510.90.1	De aparelhos ou máquinas de barbear	(%)
8510.90.11	Lâminas	20
8510.90.11	Outras	20
8510.90.19	Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar	20
8510.90.90	Outras	20
8310.90.90	Outras	20
85.11	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.	
8511.10.00	- Velas de ignição	15
8511.20	- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	13
8511.20.10	Magnetos Magnetos	15
8511.20.90	Outros	15
8511.30	- Distribuidores; bobinas de ignição	13
8511.30.10	Distribuidores Distribuidores	15
8511.30.20	Bobinas de ignição	15
8511.40.00	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	15
0311.40.00	Ex 01 - Para sistema elétrico em 24V, com potência igual ou superior a 3kW	4
8511.50	- Outros geradores	
8511.50.10	Dínamos e alternadores	15
6511.50.10	Ex 01 - Para sistema elétrico em 24V, exceto para uso em aeronáutica	4
8511.50.90	Outros	15
8511.80	- Outros aparelhos e dispositivos	13
8511.80.10	Velas de aquecimento	15
8511.80.20	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	15
8511.80.30	Ignição eletrônica digital	15
8511.80.90	Outros	15
8511.90.00	- Partes	15
6311.90.00	- 1 ditts	13
85.12	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.	
8512.10.00	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas	15
8512.20	- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	
8512.20.1	Aparelhos de iluminação	
8512.20.11	Faróis	15
	Ex 01 - Para colheitadeiras ou tratores agrícolas	4
8512.20.19	Outros	15
8512.20.2	Aparelhos de sinalização visual	
8512.20.21	Luzes fixas	15
	Ex 01 - Lanternas para tratores agrícolas	4
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	15
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas	15
8512.20.29	Outros	15
8512.30.00	- Aparelhos de sinalização acústica	15
8512.40	- Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores	
8512.40.10	Limpadores de para-brisas	15
8512.40.20	Degeladores e desembaçadores	15
8512.90.00	- Partes	15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria	, ,
	fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos),	
	excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.	
8513.10	- Lanternas	
8513.10.10	Manuais	15
8513.10.90	Outras	15
8513.90.00	- Partes	15
05.14		
85.14	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas	
0514.10	dielétricas.	
8514.10	- Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	0
8514.10.10	Industriais	0
8514.10.90	Outros	5
8514.20	- Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas	
8514.20.1 8514.20.11	Por indução Industriais	0
8514.20.11	Outros	5
8514.20.19	Por perdas dielétricas	5
6314.20.20	Ex 01 - Industriais	0
8514.30	- Outros fornos	U
8514.30.1	De resistência (de aquecimento direto)	
8514.30.11	Industriais	0
8514.30.11	Outros	5
8514.30.2	De arco voltaico	3
8514.30.21	Industriais	0
8514.30.29	Outros	5
8514.30.90	Outros	0
8514.40.00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas	0
	dielétricas	0
8514.90.00	- Partes	5
85.15	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets.	
8515.1	- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:	
8515.11.00	Ferros e pistolas	5
8515.19.00	Outros	0
8515.2	- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:	
8515.21.00	Inteira ou parcialmente automáticos	0
8515.29.00	Outros	0
8515.3	- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:	
8515.31	Inteira ou parcialmente automáticos	
8515.31.10	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - Metal Inert Gas) ou	
	atmosfera ativa (MAG - Metal Active Gas), de comando numérico	0
8515.31.90	Outros	0
8515.39.00	Outros	0
8515.80	- Outras máquinas e aparelhos	
8515.80.10	Para soldar a laser	0
8515.80.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8515.90.00	- Partes	0
85.16	Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.	
8516.10.00	- Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	20
	Ex 01 - Chuveiro elétrico	0
8516.2	- Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:	
8516.21.00	Radiadores de acumulação	20
8516.29.00	Outros	20
8516.3	- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:	
8516.31.00	Secadores de cabelo	20
8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	20
8516.33.00	Aparelhos para secar as mãos	20
8516.40.00	- Ferros elétricos de passar	10
8516.50.00	- Fornos de micro-ondas	35
8516.60.00	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	12
	Ex 01 - Fogões de cozinha	5
8516.7	- Outros aparelhos eletrotérmicos:	
8516.71.00	Aparelhos para preparação de café ou de chá	12
8516.72.00	Torradeiras de pão	12
8516.79	Outros	
8516.79.10	Panelas	12
8516.79.20	Fritadoras	12
8516.79.90	Outros	15
8516.80	- Resistências de aquecimento	
8516.80.10	Para aparelhos da presente posição	10
8516.80.90	Outras	10
8516.90.00	- Partes	10
	Ex 01 - De fogões de cozinha	5
85.17	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25,	
	85.27 ou 85.28.	
8517.1	- Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:	
8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	10
8517.12	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio	
8517.12.1	De radiotelefonia, analógicos	
8517.12.11	Portáteis (por exemplo, walkie talkie e handle talkie)	15
8517.12.12	Fixos, sem fonte própria de energia, monocanais	15
8517.12.13	Móveis, do tipo utilizado em veículos automóveis	15
8517.12.19	Outros	15
8517.12.2	De sistema troncalizado (trunking)	
8517.12.21	Portáteis	15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8517.12.22	Fixos, sem fonte própria de energia	15
8517.12.23	Do tipo utilizado em veículos automóveis	15
8517.12.29	Outros	15
8517.12.3	De redes celulares, exceto por satélite	
8517.12.31	Portáteis	15
8517.12.32	Fixos, sem fonte própria de energia	15
8517.12.33	Do tipo utilizado em veículos automóveis	15
8517.12.39	Outros	15
8517.12.4	De telecomunicações por satélite	
8517.12.41	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	15
8517.12.49	Outros	15
8517.12.90	Outros	15
8517.18	Outros	
8517.18.10	Interfones	10
8517.18.20	Telefones públicos	15
8517.18.9	Outros	
8517.18.91	Não combinados com outros aparelhos	10
8517.18.99	Outros	10
8517.6	- Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)):	
8517.61	Estações-base	
8517.61.1	De sistema bidirecional de radiomensagens	
8517.61.11	De taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s	15
8517.61.19	Outras	15
8517.61.20	De sistema troncalizado (trunking)	15
8517.61.30	De telefonia celular	15
8517.61.4	De telecomunicação por satélite	
8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	15
8517.61.42	VSAT (Very Small Aperture Terminal), sem conjunto antena-refletor	15
8517.61.43	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	15
8517.61.49	Outras	15
8517.61.9	Outras	
8517.61.91	Digitais, de frequência igual ou superior a 15 GHz e inferior ou igual a	
	23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	15
8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz	15
8517.61.99	Outras	15
8517.62	Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento (encaminhamento*)	
8517.62.1	Multiplexadores e concentradores	
8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência	15
8517.62.12	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mbit/s	15
8517.62.13	Outros multiplexadores por divisão de tempo	15
35 27.02.10	Ex 01 - Moduladores OFDM ("Orthogonal Frequency Division Multiplex"),	10
	com sintaxe MPEG-TS ("MPEG-Transport Stream"), para sistemas de	
	televisão digital terrestre	0
	Ex 02 - Multiplexadores de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre, com entrada ASI e saída TS ("Transport Stream")	0
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal	
	remoto)	15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8517.62.19	Outros	15
8517.62.2	Aparelhos para comutação de linhas telefônicas	
8517.62.21	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluindo as de	
	trânsito	15
8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	15
8517.62.23	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais	15
8517.62.24	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais	15
8517.62.29	Outros	15
8517.62.3	Outros aparelhos para comutação	
8517.62.31	Centrais automáticas para comutação por pacote com velocidade de tronco superior a 72 kbit/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística	15
8517.62.32	Outras centrais automáticas para comutação por pacote	15
8517.62.33	Centrais automáticas de sistema troncalizado (trunking)	15
8517.62.39	Outros	15
8517.62.4	Roteadores digitais, em redes mesmo com fio	
8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio	15
8517.62.48	Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbit/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos	15
8517.62.49	Outros	15
8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio	
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas	15
8517.62.52	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s	15
8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado	15
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes (hubs)	15
8517.62.55	Moduladores/demoduladores (modems)	15
8517.62.59	Outros	15
8517.62.6	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado (<i>trunking</i>), de tecnologia celular, ou por satélite	
8517.62.61	De sistema troncalizado (trunking)	15
8517.62.62	De tecnologia celular	15
8517.62.64	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	15
8517.62.65	Outros, por satélite	15
8517.62.7	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais	
8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	15
8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de	
	transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	15
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz	15
8517.62.78	De frequência igual ou superior a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s	15
8517.62.79	Outros	15
8517.62.9	Outros	
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)	15
8517.62.92	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor	15
8517.62.93	Outros receptores pessoais de radiomensagens	15
8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (<i>gateways</i>)	15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8517.62.95	Terminais fixos, analógicos, sem fonte própria de energia, monocanais	15
8517.62.96	Outros, analógicos	15
8517.62.99	Outros	20
8517.69.00	Outros	15
8517.70	- Partes	
8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8517.70.2	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos	
8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	5
8517.70.29	Outras	10
8517.70.9	Outras	
8517.70.91	Gabinetes, bastidores e armações	10
8517.70.92	Registradores e seletores para centrais automáticas	10
8517.70.99	Outras	10
0317.70.55	Outus	10
85.18	Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas	
	suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.	
8518.10	- Microfones e seus suportes	
8518.10.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	5
8518.10.90	Outros	15
8518.2	- Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):	
8518.21.00	Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)	15
8518.22.00	Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna)	15
8518.29	Outros	
8518.29.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	5
8518.29.90	Outros	15
8518.30.00	- Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)	15
8518.40.00	- Amplificadores elétricos de audiofrequência	15
8518.50.00	- Aparelhos elétricos de amplificação de som	15
8518.90	- Partes	13
8518.90.10	De alto-falantes (altifalantes)	15
8518.90.90	Outras	15
85.19	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.	
8519.20.00	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	25
8519.30.00	- Pratos de toca-discos (Pratos de gira-discos*)	30
8519.50.00	- Secretárias eletrônicas (Atendedores telefônicos*)	25
8519.8	- Outros aparelhos:	
8519.81	Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor	
8519.81.10	Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)	30
8519.81.20	Gravadores de som de cabines de aeronaves	25
8519.81.90	Outros	25
	Ex 01 - Aparelho gravador de som para cinema, utilizando fita magnética em rolo aberto ou cartucho selado, registrando ao mesmo tempo, em pista de som auxiliar, um sinal de referência de sincronismo para possibilitar a reprodução sincrônica, em tempo real, da imagem e do som da cena	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 02 - Toca-fitas	30
	Ex 03 - Aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnética	30
8519.89.00	Outros	25
	Ex 01 - Aparelhos cinematográficos de reprodução de som	18
85.21	Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.	
8521.10	- De fita magnética	
8521.10.10	Gravador-reprodutor, sem sintonizador	25
8521.10.8	Outros, para fitas de largura inferior a 19,05 mm (3/4")	
8521.10.81	Em cassete, de largura de fita igual a 12,65 mm (1/2")	25
8521.10.89	Outros	25
8521.10.90	Outros, para fitas de largura igual ou superior a 19,05 mm (3/4")	25
8521.90	- Outros	
8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio	
	magnético, óptico ou optomagnético	5
8521.90.90	Outros	15
	Ex 01 - Aparelho de gravação ou reprodução, e edição, de imagem e som de	
	televisão em disco rígido, por meio magnético, óptico ou optomagnético	0
	Ex 02 - Aparelhos de reprodução de imagem e som em disco por meio óptico	
	ou optomagnético	25
85.22	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente	
	destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21.	
8522.10.00	- Fonocaptores	25
8522.90	- Outros	
8522.90.10	Agulhas com ponta de pedra preciosa	25
8522.90.20	Gabinetes	25
8522.90.30	Chassis ou suportes	25
8522.90.40	Leitores de som, magnéticos (cabeças magnéticas)	25
8522.90.50	Mecanismos toca-discos, mesmo com cambiador	25
8522.90.90	Outros	25
85.23	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de	
	semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som	
	ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e	
	moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo	
95323	Sumantas magnificas	
8523.2 8523.21	- Suportes magnéticos:	
	Cartões com tarja (pista) magnética Não gravados	15
8523.21.10 8523.21.20	Gravados Gravados	15
	Outros	13
8523.29 8523.20 1	Discos magnéticos	
8523.29.1	<u> </u>	5
8523.29.11 8523.29.19	Do tipo utilizado em unidades de discos rígidos	5 15
	Outros Fitas magnéticas, não gravadas	13
8523.29.2 8523.20.21		25
8523.29.21	De largura não superior a 4 mm, em cassetes	25 25
8523.29.22	De largura superior a 4 mm, mas não superior a 6,5 mm	25
8523.29.23	De largura superior a 6,5 mm, mas não superior a 50,8 mm (2"), em rolos ou	25
0502 00 04	carretéis De le reure superior e 6.5 mm, em essectes pero graveção de vídeo	25
8523.29.24	De largura superior a 6,5 mm, em cassetes para gravação de vídeo	25
8523.29.29	Outras	25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8523.29.3	Fitas magnéticas, gravadas	(,,,)
8523.29.31	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	15
8523.29.32	De largura não superior a 4 mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do	
	subitem 8523.29.31	15
	Ex 01 - Gravadas com matéria didática	0
	Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão	_
0500 00 00	(vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa	5
8523.29.33	De largura superior a 6,5 mm, exceto as do subitem 8523.29.31	15
	Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes	0
	Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, em	
	cartuchos, cassetes e semelhantes	5
8523.29.39	Outras	15
0323.27.37	Ex 01 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos	13
	semelhantes a cartuchos ou cassetes	0
	Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes	0
	Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão	
	(vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa,	
	apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes	5
8523.29.90	Outros	15
8523.4	- Suportes ópticos:	
8523.41	Não gravados	
8523.41.10	Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem	
	gravados uma única vez	15
8523.41.90	Outros	15
8523.49	Outros	4.5
8523.49.10	Para reprodução apenas do som	15
8523.49.20	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	15 15
8523.49.90 8523.5	Outros Supertos de comicon dutore	15
8523.51	- Suportes de semicondutor: Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores	
8523.51.10	Cartões de memória (<i>memory cards</i>)	15
0323.31.10	Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71	10
	Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou	10
	aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72	2
8523.51.90	Outros	15
8523.52.00	"Cartões inteligentes"	5
8523.59	Outros	
8523.59.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	10
8523.59.90	Outros	15
8523.80.00	- Outros	15
85.25	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e	
	câmeras de vídeo.	
8525.50	- Aparelhos transmissores (emissores)	
8525.50.1	De radiodifusão	
8525.50.11	Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a	
	semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW	15
8525.50.12	Em FM, com etapa de saída valvular e potência superior a 30 kW	15
8525.50.19	Outros	15
8525.50.2	De televisão	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8525.50.21	De frequência superior a 7 GHz	15
8525.50.22	Em banda UHF, de frequência igual ou superior a 2,0 GHz, mas não superior	
	a 2,7 GHz, com potência de saída igual ou superior a 10 W, mas não superior	
	a 100 W	15
8525.50.23	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10 kW	15
8525.50.24	Em banda VHF, com potência de saída igual ou superior a 20 kW	15
8525.50.29	Outros	15
	Ex 01 - Transmissores digitais de televisão, em VHF ou UHF, com potência	
	maior ou igual a 1 kW e intermodulação maior que 36 dB	0
	Ex 02 - Sistema irradiante configurável, dedicado à transmissão de sinais de	
	televisão digitais na faixa de frequência de VHF e/ou UHF, com potências	
	irradiadas de até 1MW RMS e constituídos por: antenas, cabos e/ou linhas	
	rígidas de alimentação, combinadores, réguas de áudio e vídeo (patch panels),	
	radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais	0
8525.60	de fixação	U
8525.60.10	- Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor De radiodifusão	15
6323.00.10	Ex 01 - Transmissores-receptores (transceptores) de rádio digital para televisão	15
		0
8525.60.20	digital terrestre, com interfaces digitais "DVB-ASI" e/ou "ISDB-T clock data"	0 15
8525.00.20	De televisão, de frequência superior a 7 GHz	15
	Ex 01 - Transmissores-receptores (transceptores) de sinal de televisão digital	0
8525.60.90	através de fibra ótica	15
8525.00.90	Outros	15
	Ex 01 - Equipamento de sinalização, controle e/ou corte ("slicer") do fluxo de dados MPEG	0
8525.80	- Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	
8525.80.1	Câmeras de televisão	
8525.80.11	Com três ou mais captadores de imagem	20
8525.80.12	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (<i>pixels</i>) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0.20 lux	20
8525.80.13	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro	20
0323.00.13	infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros	
	(mícrons), mas não superior a 14 micrômetros (mícrons)	20
8525.80.19	Outras	20
0020100119	Ex 01 - Lupa eletrônica do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual	0
8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	Ü
8525.80.21	Com três ou mais captadores de imagem	20
8525.80.22	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro	
	infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros	
	(mícrons), mas não superior a 14 micrômetros (mícrons)	20
8525.80.29	Outras	20
85.26	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.	
8526.10.00	- Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)	20
8526.9	- Outros:	
8526.91.00	Aparelhos de radionavegação	20
8526.92.00	Aparelhos de radiotelecomando	20
85.27	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8527.1	- Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:	
8527.12.00	Rádios toca-fitas (Rádios-leitores de cassetes*) de bolso	20
8527.13.00	Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20
8527.19	Outros	-
8527.19.10	Combinado com relógio	20
8527.19.90	Outros	20
8527.2	- Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:	
8527.21.00	Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	10
8527.29.00	Outros	10
8527.9	- Outros:	
8527.91.00	Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20
8527.92.00	Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio	20
8527.99	Outros	
8527.99.10	Amplificador com sintonizador (receiver)	20
8527.99.90	Outros	20
85.28	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho	
	receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.	
8528.4	- Monitores com tubo de raios catódicos:	
8528.42	Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	
8528.42.10	Monocromáticos	15
8528.42.20	Policromáticos	15
8528.49	Outros	-
8528.49.10	Monocromáticos	20
8528.49.2	Policromáticos	
8528.49.21	Com dispositivos de seleção de varredura (<i>underscanning</i>) e de retardo de sincronismo horizontal e vertical (<i>H/V delay</i> ou <i>pulse cross</i>)	20
8528.49.29	Outros	20
8528.5	- Outros monitores:	
8528.52	Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	
8528.52.10	Monocromáticos	15
8528.52.20	Policromáticos	15
8528.59	Outros	
8528.59.10	Monocromáticos	20
8528.59.20	Policromáticos	20
8528.6	- Projetores:	
8528.62.00	Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados	
0.500 -0	com esta máquina	15
8528.69 8528.69.10	Outros Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - Digital	20
0500 (0.00	Micromirror Device)	20
8528.69.90	Outros	20

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8528.7	- Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de	(1.1)
8528.71	imagens: Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã*), de vídeo	
8528.71.1	Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados	
8528.71.11	Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem	5
0520 71 10	em <i>racks</i> e com saída de vídeo com conector BNC	5
8528.71.19	Outros	20
8528.71.90	Outros	
8528.72.00 8528.73.00	Outros, a cores (policromo) Outros, a preto e branco ou outros monocromos	20
0320.73.00	Outros, a preto e branco ou outros monocromos	20
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28.	
8529.10	- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos	
8529.10.1	Antenas	
8529.10.11	Com refletor parabólico	10
8529.10.19	Outras	10
8529.10.90	Outros	10
8529.90	- Outras	
8529.90.1	De aparelhos das subposições 8525.50 ou 8525.60	
8529.90.11	Gabinetes e bastidores	10
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8529.90.19	Outras	10
	Ex 01 - Codificadores para sinais de áudio, vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (protocolo H.264) para sistema de transmissão de sinais de televisão digital terrestre	0
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	10
8529.90.20	De aparelhos da subposição 8526.10	10
8529.90.40	De aparelhos da subposição 8526.10 De aparelhos da subposição 8526.91	10
8529.90.90	Outras	10
85.30	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações	
	portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).	
8530.10	- Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	
8530.10.10	Digitais, para controle de tráfego	15
8530.10.90	Outros	5
8530.80	- Outros aparelhos	
8530.80.10	Digitais, para controle de tráfego de automotores	15
8530.80.90	Outros	10
8530.90.00	- Partes	10
85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.	
8531.10	- Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8531.10.10	Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento	15
8531.10.90	Outros	15
8531.20.00	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	15
	Ex 01 - Quadro de sinalização, próprio para dar informações relativas à venda de mercadorias, constituído de painel eletrônico e respectivos dispositivos de comando e controle (unidade funcional)	0
8531.80.00	- Outros aparelhos	15
8531.90.00	- Partes	15
05 22	Condense done elétuicos finos meniénsis en electérais	
85.32	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.	
8532.10.00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	0
8532.2	- Outros condensadores fixos:	
8532.21	De tântalo	
8532.21.1	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	
8532.21.11	Com tensão de isolação inferior ou igual a 125 V	2
8532.21.19	Outros	2
8532.21.90	Outros	10
8532.22.00	Eletrolíticos de alumínio	10
8532.23	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	5
8532.23.90	Outros	10
8532.24	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	2
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device) Outros	2 10
8532.24.90 8532.25	Com dielétrico de papel ou de plástico	10
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8532.25.10	Outros	10
8532.29	Outros	10
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8532.29.90	Outros	10
8532.30	- Condensadores variáveis ou ajustáveis	10
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8532.30.90	Outros	10
8532.90.00	- Partes	10
85.33	Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de	
	aquecimento.	
8533.10.00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	10
8533.2	- Outras resistências fixas:	
8533.21	Para potência não superior a 20 W	10
8533.21.10	De fio	10
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8533.21.90	Outras	10
8533.29.00	Outras Pacietâncies variávais habinadas (incluindo as reastatas a as nataraiâmetros):	10
8533.3 8533.31	- Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):	
8533.31 8533.31.10	Para potência não superior a 20 W Potenciômetros	10
8533.31.10 8533.31.90	Outras	10 10
8533.39	Outras	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8533.39.10	Potenciômetros	10
8533.39.90	Outras	10
8533.40	- Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)	10
8533.40.1	Resistências não lineares semicondutoras	
8533.40.11	Termistores	10
8533.40.12	Varistores	10
8533.40.19	Outras	10
8533.40.9	Outras	10
8533.40.91	Potenciômetro de carvão, do tipo utilizado para determinar o ângulo de	
	abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados	
	eletronicamente	10
8533.40.92	Outros potenciômetros de carvão	10
8533.40.99	Outras	10
8533.90.00	- Partes	10
8534.00	Circuitos impressos.	
8534.00.1	Simples face, rígidos	
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	10
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	10
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10
8534.00.19	Outros	10
8534.00.20	Simples face, flexíveis	10
8534.00.3	Dupla face, rígidos	
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	10
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	10
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10
8534.00.39	Outros	10
8534.00.40	Dupla face, flexíveis	10
8534.00.5	Multicamadas	
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	10
8534.00.59	Outros	10
85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou	
	conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-	
	circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão	
	(eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de	
	junção), para uma tensão superior a 1.000 V.	
8535.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	0
8535.2	- Disjuntores:	
8535.21.00	Para uma tensão inferior a 72,5 kV	5
8535.29.00	Outros	0
8535.30	- Seccionadores e interruptores	
8535.30.1	Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600 A	
8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	5
8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	5
8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos	
	imersos em meio líquido	5
8535.30.19	Outros	5
8535.30.2	Para corrente nominal superior a 1.600 A	
8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	0
8535.30.27	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	0
8535.30.29	Outros	0
8535.40	- Para-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (eliminadores de onda)	
8535.40.10	Para-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade	0
8535.40.90	Outros	0
8535.90.00	- Outros	5
85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues	
	(fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.	
8536.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	15
8536.20.00	- Disjuntores	10
8536.30.00	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	15
	Ex 01 - Dispositivos de transientes de tensão, para proteção de transmissores, de potência igual ou superior a 20kW	5
8536.4	- Relés:	
8536.41.00	Para uma tensão não superior a 60 V	5
8536.49.00	Outros	5
8536.50	- Outros interruptores, seccionadores e comutadores	
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	10
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	10
8536.50.30	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos	2
8536.50.90	Outros	15
	Ex 01 - Interruptor de embutir ou sobrepor, rotativo ou de alavanca, para sistema elétrico em 24V, próprio para ônibus ou caminhões	4
	Ex 02 - Chaves de faca	5
	Ex 03 - Do tipo utilizado em residências	5
8536.6	- Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:	
8536.61.00	Suportes para lâmpadas	15
8536.69	Outros	
8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada	15
8536.69.90	Outros	15
8536.70.00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas	15
8536.90	- Outros aparelhos	
8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	15
8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos	15
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas	10
8536.90.40	Conectores para circuito impresso	10
8536.90.50 8536.90.90	Terminais de conexão para capacitores, mesmo montados em suporte isolante Outros	15 15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou	. ,
	mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou	
	distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou	
	aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico,	
0.505.40	exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.	
8537.10	- Para uma tensão não superior a 1.000 V	
8537.10.1	Comando numérico computadorizado (CNC)	
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos	
	gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e	
	capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor	1.5
0527 10 10	policromático	15
8537.10.19	Outros	15
8537.10.20	Controladores programáveis	15
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica	15
8537.10.90	Outros	15
8537.20 8537.20.10	- Para uma tensão superior a 1.000 V	
8557.20.10	Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV	0
8537.20.90		0
8337.20.90	Outros	U
85.38	Dantes recordesávois como evalueiro en mineirolmente destinados cos	
02.30	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.	
8538.10.00	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37,	
0330.10.00	desprovidos dos seus aparelhos	15
8538.90	- Outras	13
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8538.90.20	De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV	15
8538.90.90	Outras	15
00000000	OWN	10
85.39	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED).	
8539.10	- Artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas"	
8539.10.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	15
8539.10.90	Outros	15
8539.2	- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:	
8539.21	Halógenos, de tungstênio	
8539.21.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	15
	Ex 01 - Lâmpadas dicróicas	20
8539.21.90	Outros	15
	Ex 01 - Lâmpadas dicróicas	20
8539.22.00	Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V	15
	Ex 01 - Lâmpadas incandescentes, de tensão superior a 100V	20
8539.29	Outros	
8539.29.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	15
	Ex 01 - Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000°K,	
	exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em	
	qualquer base	0
8539.29.90	Outros	15

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000°K,	
	exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em	
	qualquer base	0
	Ex 02 - Lâmpadas incandescentes, de tensão superior a 100V	20
8539.3	- Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:	
8539.31.00	Fluorescentes, de cátodo quente	15
	Ex 01 - De descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico	
	incorporado, com eficiência superior a 40 lúmens/W (lâmpada fluorescente	0
8539.32.00	compacta) Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	15
8339.32.00	Ex 01 - De vapor de sódio, de alta pressão	0
8539.39.00	Outros	15
6539.39.00	Ex 01 - Lâmpadas mistas	45
8539.4	- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:	43
8539.41	Lâmpadas de arco	
8539.41.10	De potência igual ou superior a 1.000 W	15
8539.41.10	Outras	15
8539.49.00	Outros	15
8539.50.00	- Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)	10
8539.90	- Partes	10
8539.90.10	Eletrodos	15
8539.90.20	Bases	15
8539.90.90	Outras	15
85.40	Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (nor exemplo lâmpadas tubos e válvulas de vácuo de vapor ou de	
	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.	
8540.1	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:	
8540.1 8540.11.00	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo)	10
8540.1 8540.11.00 8540.12.00	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos	10 10
8540.1 8540.11.00	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de	
8540.11.00 8540.12.00 8540.20	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	
8540.1 8540.11.00 8540.12.00 8540.20	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão	10
8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.1 8540.20.11	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos	10
8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.1 8540.20.11 8540.20.19	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros	10 10 10
8540.1 8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.1 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X	10 10 10 10
8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.1 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20 8540.20.90	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros	10 10 10
8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.1 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização	10 10 10 10
8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.1 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20 8540.20.90	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de	10 10 10 10 10
8540.1 8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.1 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20 8540.20.90 8540.40.00	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	10 10 10 10
8540.1 8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.11 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20 8540.20.90 8540.40.00	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm - Outros tubos catódicos	10 10 10 10 10
8540.1 8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.1 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20 8540.20.90 8540.40.00	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de spaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm - Outros tubos catódicos Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de	10 10 10 10 10
8540.1 8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.1 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20 8540.20.90 8540.40.00 8540.60 8540.60.10	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm - Outros tubos catódicos	10 10 10 10 10
8540.1 8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.11 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20 8540.20.90 8540.40.00	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm - Outros tubos catódicos Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm Outros	10 10 10 10 10
8540.1 8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.1 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20 8540.20.90 8540.40.00 8540.60 8540.60.10	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de spaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm - Outros tubos catódicos Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm	10 10 10 10 10
8540.11.00 8540.12.00 8540.20.1 8540.20.11 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.09 8540.40.00 8540.60 8540.60 8540.60.90	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm - Outros tubos catódicos Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm Outros - Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de	10 10 10 10 10
8540.1 8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20 8540.20.90 8540.40.00 8540.60 8540.60.10 8540.60.90 8540.7	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm - Outros tubos catódicos Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm Outros - Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade:	10 10 10 10 10 10
8540.1 8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20 8540.20.90 8540.40.00 8540.60.10 8540.60.90 8540.7	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm - Outros tubos catódicos Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm Outros - Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade: Magnétrons	10 10 10 10 10 10 10
8540.11.00 8540.12.00 8540.20 8540.20.1 8540.20.11 8540.20.19 8540.20.20 8540.20.90 8540.40.00 8540.60.10 8540.60.10 8540.71.00 8540.79.00	fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39. - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo: A cores (policromo) A preto e branco ou outros monocromos - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo Tubos para câmeras de televisão Em preto e branco ou outros monocromos Outros Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X Outros - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm - Outros tubos catódicos Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a 0,4 mm Outros - Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade: Magnétrons Outros	10 10 10 10 10 10 10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8540.89.10	Válvulas de potência para transmissores	10
8540.89.90	Outros	10
8540.9	- Partes:	10
8540.91	De tubos catódicos	
8540.91.10	Bobinas de deflexão (yokes)	10
8540.91.20	Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão (yokes)	10
8540.91.30	Canhões eletrônicos	10
8540.91.40	Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos	10
03 10.51.10	tricromáticos	10
8540.91.90	Outras	10
8540.99.00	Outras	10
02 10.331.00	Outus	10
85.41	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.	
8541.10	- Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)	
8541.10.1	Não montados	
8541.10.11	Zener	2
8541.10.12	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	5
8541.10.19	Outros Outros	5
8541.10.2	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted	3
0341.10.2	Device)	
8541.10.21	Zener	2
8541.10.22	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	2
8541.10.29	Outros	2
8541.10.9	Outros	
8541.10.91	Zener	2
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	2
8541.10.99	Outros	5
8541.2	- Transistores, exceto os fototransistores:	
8541.21	Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	
8541.21.10	Não montados	2
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted	
03 11.21.20	Device)	2
8541.21.9	Outros	
8541.21.91	De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)	2
8541.21.99	Outros	2
8541.29	Outros	
8541.29.10	Não montados	2
8541.29.20	Montados	2
8541.30	- Tiristores, <i>diacs</i> e <i>triacs</i> , exceto os dispositivos fotossensíveis	
8541.30.1	Não montados	
8541.30.11	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	2
8541.30.19	Outros	5
8541.30.2	Montados	
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	5
8541.30.29	Outros	5
8541.40	- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas,	
	mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED)	
8541.40.1	Não montados	
	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8541.40.12	Diodos laser	2
8541.40.13	Fotodiodos	2
8541.40.14	Fototransistores	2
8541.40.15	Fototiristores	2
8541.40.16	Células solares	0
8541.40.19	Outros	2
8541.40.2	Montados, exceto as células fotovoltaicas em módulos ou painéis	
8541.40.21	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser, próprios para montagem	
00 11110121	em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8541.40.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	2
8541.40.23	Diodos laser com comprimento de onda de 1.300 nm ou 1.500 nm	5
8541.40.24	Outros diodos laser	2
8541.40.25	Fotodiodos, fototransistores e fototiristores	2
8541.40.26	Fotorresistores	2
8541.40.27	Acopladores óticos, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface</i>	2
0541.40.27	Mounted Device)	2
8541.40.29	Outros	2
8541.40.3	Células fotovoltaicas em módulos ou painéis	
8541.40.31	Fotodiodos	10
8541.40.32	Células solares	0
8541.40.39	Outras	10
8541.50	- Outros dispositivos semicondutores	
8541.50.10	Não montados	5
8541.50.20	Montados	5
8541.60	- Cristais piezelétricos montados	
8541.60.10	De quartzo, de frequência igual ou superior a 1 MHz, mas não superior a 100 MHz	5
8541.60.90	Outros	5
8541.90	- Partes	3
8541.90.10		2
	Suportes-conectores apresentados em tiras (lead frames)	2
8541.90.20	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	2
8541.90.90	Outras	2
85.42	Circuitos integrados eletrônicos.	
8542.3	- Circuitos integrados eletrônicos:	
8542.31	Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos	
8542.31.10	Não montados	2
	Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar	5
8542.31.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2
8542.31.90	Outros	2
8542.32	Memórias	
8542.32.10	Não montadas	2
0574.54.10	Ex 01 - Obtidas por tecnologia bipolar	5
8542.32.2	Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	J
8542.32.21	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	5
8542 22 20		5
8542.32.29	Outras	3
8542.32.9	Outras	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8542.32.91	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	5
8542.32.99	Outras	5
	Ex 01 - De óxido metálico	2
8542.33	Amplificadores	
8542.33.1	Híbridos	
8542.33.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	10
8542.33.19	Outros	10
8542.33.20	Outros, não montados	2
8542.33.90	Outros	5
8542.39	Outros	
8542.39.1	Híbridos	
8542.39.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	10
8542.39.19	Outros	10
8542.39.20	Outros, não montados	2
	Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar	5
8542.39.3	Outros, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	
8542.39.31	Circuitos do tipo <i>chipset</i>	2
8542.39.39	Outros	5
8542.39.9	Outros	-
8542.39.91	Circuitos do tipo <i>chipset</i>	2
8542.39.99	Outros	5
8542.90	- Partes	-
8542.90.10	Suportes-conectores apresentados em tiras (lead frames)	2
8542.90.20	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	2
8542.90.90	Outras	2
85.43	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	
8543.10.00	- Aceleradores de partículas	10
8543.20.00	- Geradores de sinais	5
	Ex 01 - Geradores de sinais de teste e referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI, com capacidade de geração de diferentes sinais de teste, dentre eles o "color bars" e "zoneplate"	0
8543.30.00	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	0
8543.70	- Outras máquinas e aparelhos	-
8543.70.1	Amplificadores de radiofrequência	
8543.70.11	Para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), a válvula	
	TWT do tipo <i>Phase Combiner</i> , com potência de saída superior a 2,7 kW	10
	Ex 01 - De média ou de alta frequência	20
8543.70.12	Para recepção de sinais de micro-ondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para	
	telecomunicações via satélite	10
	Ex 01 - De média ou de alta freqüência	20
8543.70.13	Para distribuição de sinais de televisão	10
	Ex 01 - De média ou de alta freqüência	20
8543.70.14	Outros para recepção de sinais de micro-ondas	10
	Ex 01 - De média ou de alta frequência	20
8543.70.15	Outros para transmissão de sinais de micro-ondas	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - De média ou de alta frequência	20
8543.70.19	Outros	10
	Ex 01 - De média ou de alta freqüência	20
8543.70.20	Aparelhos para eletrocutar insetos	10
8543.70.3	Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo	
8543.70.31	Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões,	
	mesmo combinados com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de	
	áudio ou de vídeo	10
8543.70.32	Geradores de caracteres, digitais	10
8543.70.33	Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo	10
8543.70.34	Controladores de edição	10
8543.70.35	Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas	10
8543.70.36	Roteador-comutador (routing switcher) de mais de 20 entradas e mais de 16	
	saídas, de áudio ou de vídeo	10
	Ex 01 - Roteadores-comutadores ("trouting switcher"), contendo mais de 20	
	entradas e mais de 16 saídas de áudio e/ou vídeo, com interface de entrada de	
	vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico	
	e/ou digital ou capacidade para áudio "embedded"	0
8543.70.39	Outros	10
8543.70.40	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão	10
8543.70.50	Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a	
	25 kW (carga fantasma)	10
8543.70.9	Outros	
8543.70.91	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos	
	de teclado alfanumérico e visor, para acoplamento exclusivamente acústico a	
	telefone	10
8543.70.92	Eletrificadores de cercas	10
8543.70.99	Outros	10
	Ex 01 - Amplificadores seriais digitais para distribuição de sinais de vídeo,	
	com retemporizador	0
8543.90	- Partes	
8543.90.10	Das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70	10
8543.90.90	Outras	10
85.44	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para	
	usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo	
	com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras	
	embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos	
	de peças de conexão.	
8544.1	- Fios para bobinar:	
8544.11.00	De cobre	0
8544.19	Outros	
8544.19.10	De alumínio	5
8544.19.90	Outros	5
8544.20.00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	5
8544.30.00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em	
	quaisquer veículos	10
	Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V	4
8544.4	- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:	
8544.42.00	Munidos de peças de conexão	5
8544.49.00	Outros	0
	Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V	5
8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V	5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8544.70	- Cabos de fibras ópticas	(/0)
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico	15
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo	
	submarino)	15
8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio	15
8544.70.90	Outros	15
85.45	Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.	
8545.1	- Eletrodos:	
8545.11.00	Do tipo utilizado em fornos	10
8545.19	Outros	
8545.19.10	De grafita, com um teor de carbono igual ou superior a 99,9 %, em peso	10
8545.19.20	Blocos de grafite, do tipo utilizado como cátodos em cubas eletrolíticas	10
8545.19.90	Outros	10
8545.20.00	- Escovas	10
8545.90	- Outros	10
8545.90.10	Carvões para pilhas elétricas	10
8545.90.20 8545.90.30	Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais	10
8545.90.30	Suportes de conexão (<i>nipples</i>), para eletrodos	10 10
8343.90.90	Outros	10
85.46	Isoladores elétricos de qualquer matéria.	
8546.10.00	- De vidro	15
8546.20.00	- De cerâmica	15
8546.90.00	- Outros	15
85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.	
8547.10.00	- Peças isolantes de cerâmica	15
8547.20	- Peças isolantes de plástico	
8547.20.10	Tampões vedadores para capacitores, com perfurações para terminais	15
8547.20.90	Outras	15
8547.90.00	- Outros	15
85.48	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.	
8548.10	- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores,	
	elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	
8548.10.10	Desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo; acumuladores elétricos de chumbo, inservíveis	NT
	Ex 01 - Acumuladores inservíveis	15
8548.10.90	Outros	NT
	Ex 01 - Desperdícios e resíduos, à base de cádmio, exceto seus compostos químicos	0
	Ex 02 - Desperdícios e resíduos, contendo compostos químicos de níquel, cádmio, mercúrio ou de lítio	10

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 03 - Pilhas, baterias de pilhas e acumuladores elétricos, inservíveis, exceto	
	acumuladores de chumbo	15
8548.90	- Outras	
8548.90.10	Termopares do tipo utilizado em dispositivos termoelétricos de segurança de	
	aparelhos alimentados a gás	10
8548.90.90	Outras	10

.....

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis n°s 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA A PLATAFORMA DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REPES

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - Repes, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará, em regulamento, as condições necessárias para a habilitação ao Repes.

- Art. 2º É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo. ("Caput" do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 563, de 3/4/2012, convertida na Lei nº 12.715, de 17/9/2012)
- § 1º A receita bruta de que trata o *caput* deste artigo será considerada após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.
- § 2º (Revogado pela Medida Provisória nº 564, de 3/4/2012, convertida na Lei nº 12.712, de 30/8/2012)

§ 3° (<u>Revogado pela Lei nº 11.774, de 17/9/2008)</u>